



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

**AVULSO N° 60 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 10.12.2025**

01	Proc. 3132/25	Ver. Jorge Vaz	Institui a política municipal de economia de impacto em Belém, cria o Comitê Municipal de Economia de Impacto, e dá op.
02	Proc. 3133/25	Ver. Rodrigo Moraes	Concede a Plaquette e o Diploma Esporte Paraense - Reconhecimento Nacional a Ana Luiza Almeida do Nascimento, e dá op.
03	Proc. 3134/25	Ver. Rodrigo Moraes	Concede a Plaquette e o Diploma Esporte Paraense - Reconhecimento Nacional a André Cavalcante, e dá op.
04	Proc. 3135/25	Ver. Rodrigo Moraes	Concede a Plaquette e o Diploma Esporte Paraense - Reconhecimento Nacional a Fábio Bentes, e dá op.
05	Proc. 3136/25	Ver. Rodrigo Moraes	Concede a Plaquette e o Diploma Esporte Paraense - Reconhecimento Nacional a Glauber Gonçalves, e dá op.
06	Proc. 3137/25	Ver. Alfredo Costa	Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Transporte Público Coletivo de passageiros com Tarifa Zero e do Fundo Municipal Tarifa Zero (FMTZ), e dá op.
07	Proc. 3139/25	Ver. Bieco	Dispõe sobre a inclusão da pichação na educação ambiental prevista na Lei Municipal nº 8.767, de 21/07/2010, e dá op.
08	Proc. 3140/25	Ver. Bieco	Adita parágrafo único ao art. 194 da Lei nº 7.055, de 30/12/1977, e dá op.
09	Proc. 3143/25	Ver. Josias Higino	Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.564, de 15/04/2020, para fixar oficialmente em Belém o Dia de Doar no dia 05 de dezembro, alinhando-o ao Dia Internacional do Voluntariado (ONU); institui o Mérito Solidário Dia de Doar; cria o certificado Cidadania Solidária Dia de Doar e o Selo Empresa Solidária Dia de Doar; e dá nova redação ao texto normativo..
10	Proc. 3144/25	Ver. Alfredo Costa	Dispõe sobre a criação pela Prefeitura Municipal de Belém, de Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele, e dá op.
11	Proc. 3147/25	Ver. Nay Barbalho	Institui a Política Municipal de Saúde Bucal, estabelecendo diretrizes para a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação odontológica, em caráter suplementar e em consonância com o sistema único de saúde (SUS), e dá op.
12	Proc. 3148/25	Ver. Nay Barbalho	Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade plena em pontos e terminais de ônibus no município de Belém, estabelece requisitos técnicos, prazos e sanções pelo descumprimento, e dá op.

**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

13	Proc. 3150/25	Ver. Augusto Santos	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa a dra. Amanda Gabrielly Morais Sá Amaral, e dá op.
14	Proc. 3151/25	Ver. Augusto Santos	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao dr. Lucas Sá de Souza, e dá op.
15	Proc. 3152/25	Ver. Augusto Santos	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa a dra. Julianne Espírito Santo Macêdo, e dá op.
16	Proc. 3156/25	Ver. Silvane Ferraz	Dispõe sobre a instituição da campanha Outubrinho Rosa - Juventude Rosa de Belém no município de Belém, em consonância com a Lei Federal 15.099/2024, e dá op.
17	Proc. 3157/25	Ver. Silvane Ferraz	Institui a Campanha Municipal 21 de dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres no município de Belém.
18	Proc. 3158/25	Ver. Silvane Ferraz	Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas privadas que utilizam espaços públicos para veiculação de publicidade instalarem totens iluminados próximos a paradas de ônibus e divulgarem, de forma obrigatória, canais de denúncia e proteção às mulheres no município de Belém, e dá op.
19	Proc. 3159/25	Ver. Silvane Ferraz	Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Masculinidade Positiva no município de Belém, cria a Semana Municipal de Conscientização sobre Masculinidade Positiva e prevenção da violência contra a Mulher, e dá op.
20	Proc. 3160/25	Ver. Silvane Ferraz	Institui no âmbito da rede Municipal de Ensino de Belém do Pará, a Semana da Mulher Livre da Violência, voltada à conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, e dá op.
21	Proc. 3161/25	Ver. Silvane Ferraz	Dispõe sobre a prioridade de matrícula e permanência de crianças em creches e escolas da rede pública municipal, filhas de mães estudantes em situação de baixa renda, no município de Belém, e dá op.
22	Proc. 3162/25	Ver. Silvane Ferraz	Institui a campanha permanente de prevenção e combate ao assédio em ônibus do sistema de transporte público municipal de Belém, e estabelece normas e obrigações às empresas concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo.
23	Proc. 3163/25	Ver. Silvane Ferraz	Institui o programa mulheres na política dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na política no âmbito do município de Belém.
24	Proc. 3164/25	Ver. Silvane Ferraz	Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Mulher no âmbito do município de Belém, e dá op.



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

25	Proc. 3165/25	Ver. Silvane Ferraz	Institui o Mapa de Iluminação Segura no município de Belém, e dá op.
26	Proc. 3171/25	Mesa Executiva	Altera o § 1º do art. 62 suprime o § 10 ao art. 105, o inciso II do § 9º, o § 16, e altera os §§ 17, 20; 2.I do art. 106 da lei orgânica do Município de Belém, e dá op.
27	Proc. 3173/25	Ver. Jorge Vaz	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao advogado Dr. Leonardo Ribeiro Reis Charro Quirino, e dá op.



VEREADOR

**JORGEVAZ**

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

3132 - 10/12/2025 09h36

Câmara Municipal de Belém  
Vereador Jorge Vaz  
Legislatura: 2025 - 2028  
Belém PA

Presidente

Institui a **Política Municipal de Economia de Impacto em Belém**, cria o Comitê Municipal de Economia de Impacto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Economia de Impacto em Belém, com a finalidade de articular órgãos e entidades da administração pública municipal, do setor privado, da academia e da sociedade civil, para promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto na cidade de Belém.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – economia de impacto: modalidade econômica caracterizada pelo equilíbrio entre a busca de resultados financeiros e a promoção de soluções para problemas sociais e ambientais, por meio de empreendimentos com impacto socioambiental positivo, que permitam a regeneração, a restauração e a renovação dos recursos naturais e a inclusão de comunidades, e contribuam para um sistema econômico inclusivo, equitativo e regenerativo;
- II – investimentos de impacto: mobilização de capital público e privado para negócios de impacto;
- III – negócios de impacto: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;
- IV – organizações intermediárias: instituições que ofereçam suporte aos negócios de impacto e que facilitem e apoiem a conexão entre a oferta por investidores, doadores e gestores, e a demanda de capital por negócios que gerem impacto socioambiental;
- V – pessoa empreendedora de impacto: aquela que exerce sua atividade com o propósito expresso de resolver um problema socioambiental, considerando os efeitos econômicos, sociais e ambientais positivos de curto, médio e longo prazos.

## CAPÍTULO II

### Objetivos e Princípios

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Economia de Impacto:

- I – fomentar a criação, consolidação e expansão de negócios de impacto no Município de Belém;
- II – ampliar o acesso a investimentos de impacto e a outras formas de financiamento sustentável;
- III – fortalecer organizações intermediárias e redes de apoio a negócios de impacto;
- IV – promover ambiente regulatório, institucional e de negócios favorável à Economia de Impacto;

#### Contatos

Email: contato@jorgevaz.com.br  
Cel: (91) 9 8220-1050

#### Redes Sociais

@ojorgevaz

#### Localização

1º Andar - Câmara Municipal de Belém  
Av. Cuiabá, 1755 - Marreco - PA



VEREADOR

**JORGEVAZ**

Câmara Municipal de Belém

Vereador Jorge Vaz

Legislatura: 2025 - 2028

Belém PA

- V – incentivar a adoção de práticas de avaliação e mensuração de impacto socioambiental;
- VI – ampliar o acesso de negócios de impacto a mercados locais, nacionais e internacionais;
- VII – fomentar compras públicas de impacto, integrando critérios socioambientais e de inovação nas contratações municipais;
- VIII – promover a inclusão produtiva e a geração de trabalho e renda, com especial atenção a populações em situação de vulnerabilidade e a povos e comunidades tradicionais;
- IX – estimular a inovação e o uso de tecnologias voltadas à solução de desafios socioambientais do território;
- X – priorizar a bioeconomia, fortalecendo cadeias produtivas da sociobiodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais e a valorização do conhecimento tradicional associado;
- XI – incentivar parcerias intersetoriais e a cooperação entre governo, setor privado, academia e sociedade civil para o fortalecimento do ecossistema de impacto de Belém;
- XII – promover ações de capacitação, difusão de conhecimento e cultura empreendedora voltada para impacto socioambiental positivo.

**Art. 4º:** A Política reger-se-á pelos princípios de:

- I – desenvolvimento sustentável, considerando de forma integrada as dimensões social, ambiental, econômica e cultural;
- II – promoção da bioeconomia e valorização do conhecimento tradicional associado, com uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade;
- III – inovação e tecnologia voltadas à solução de desafios socioambientais;
- IV – transparência e acesso à informação;
- V – participação social e governança colaborativa, assegurando a diversidade e a inclusão de atores do ecossistema;
- VI – incentivo à cooperação entre os setores público, privado, acadêmico e sociedade civil;
- VII – eficiência, efetividade e mensuração de resultados.

### **CAPÍTULO III** **Eixos Estratégicos**

**Art. 5º** A Política priorizará, dentre outros, os seguintes eixos estratégicos:

- I – micro e pequenos empreendedores;
- II – empreendedorismo inclusivo;
- III – inovação e educação socioempreendedora;
- IV – meio ambiente, economia circular e soluções baseadas na natureza;
- V – captação e acesso a recursos;
- VI – ambientes de inovação e tecnologia;
- VII – bioeconomia e negócios sustentáveis da sociobiodiversidade.

### **CAPÍTULO IV** **Governança**

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Municipal de Economia de Impacto de Belém (CMEIB), órgão multidisciplinar e de caráter consultivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com

**Contatos**

Email: contato@jorgevaz.com.br  
Cel: (91) 9 8720-1020

**Redes Sociais**

@ojorgevaz

**Localização**

1º Andar - Câmara Municipal de Belém  
Av. Ceará, 1755 - Maracanã - PA



VEREADOR

**JORGEVAZ**

Câmara Municipal de Belém  
Vereador Jorge Vaz  
Legisatura: 2025 - 2028  
Belém PA

a finalidade de propor, articular e acompanhar a implementação da Política Municipal de Economia de Impacto no Município de Belém.

**§ 1º** O CMEIB será composto por sete membros titulares e sete suplentes representantes da Administração Pública direta e indireta do Município de Belém, bem como por sete membros titulares e sete suplentes representantes da sociedade civil organizada e da academia, observada a correspondência entre as áreas de atuação e os eixos estratégicos previstos nesta Lei.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal indicará seus representantes titulares e suplentes, garantindo representatividade de secretarias da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

**§ 3º** A Presidência do CMEIB será ocupada pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEPE), representante do Poder Público Municipal.

**Art. 7º** São objetivos do Comitê Municipal de Economia de Impacto de Belém (CMEIB):  
I – propor a elaboração e a atualização do Plano de Ação da Política Municipal de Economia de Impacto;

II – levantar, mapear e difundir ações, projetos e dados que estejam em consonância com os objetivos da Política Nacional e da Política Estadual de Economia de Impacto;

III – estimular a disseminação dos princípios, conceitos e práticas da economia de impacto nos diversos ambientes públicos e privados do Município de Belém;

IV – fomentar o desenvolvimento da economia de impacto no território municipal;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI – elaborar e divulgar, anualmente, relatório de atividades e resultados;

VII – constituir grupos de trabalho temáticos, permanentes ou temporários, para execução de ações e alcance de metas da Política Municipal.

**Art.8º** Para atingir os seus objetivos, o Comitê Municipal de Economia de Impacto de Belém (CMEIB) poderá:

I – promover intercâmbio e cooperação técnica entre Belém e outras cidades que adotem políticas de economia de impacto;

II – chancelar e reconhecer ações e iniciativas em consonância com o Plano de Ação da Política Municipal;

III – emitir pareceres e recomendações sobre temas relacionados à economia de impacto que lhe sejam submetidos por seus membros ou por representantes do ecossistema local.

**Art. 9º** Por meio de Edital de Chamamento Público serão selecionadas entidades, órgãos e instituições da sociedade civil organizada e academia que desejem compor o Comitê Municipal de Economia de Impacto de Belém, oportunidade em que deverão ser divulgados todo regramento do processo e condições dos mandatos, respeitando os seguintes requisitos:

I – constituir-se como grupo, coletivo, entidade, movimento ou organização com reconhecimento público na construção e proposição de políticas públicas amparadas nos conceitos e diretrizes da Estratégia Nacional de Economia de Impacto com atuação direta e comprovada no Município de Belém há, no mínimo, dois anos;

II – desenvolver atividades e/ou projetos voltados à geração de impactos socioambientais

**Contatos**

Email: contato@jorgevaz.com.br  
01 9 9330-1060

**Redes Sociais**

@ojorgevaz

**Localização**

1º Andar - Câmara Municipal de Belém  
Av. Cuiabá 1755 - Marco Balão - PA



positivos, mensuráveis e auditáveis;

III – ter sede ou representação permanente no Município de Belém.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil organizada e da academia terão mandato de dois anos, não remunerado, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 10<sup>a</sup>** Na primeira reunião ordinária do Comitê Municipal de Economia de Impacto de Belém (CMEIB), seus membros deverão:

I – votar, por maioria simples, na entidade, órgão ou instituição da sociedade civil organizada ou da academia que exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Economia de Impacto de Belém, a quem caberá prestar o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução das atividades do Comitê.

II – convocar reunião subsequente para aprovação do Regimento Interno;

III – eleger, no mínimo, quatro Grupos de Trabalho, com a função de elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor, executar e acompanhar ações por meio de indicadores de cumprimento, para o pleno exercício de suas competências, podendo ser de caráter temporário ou permanente, sendo compostas por membros do Comitê e, eventualmente, por outras instituições convidadas a critério de seus membros ou por indicação, com direito a voz nas discussões.

**Art. 11<sup>a</sup>** O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Secretaria Executiva.

**Art. 12<sup>a</sup>** As reuniões do CMEIB instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, além do voto ordinário, caberá à Presidência o voto de qualidade.

**Art. 13<sup>a</sup>** O CMEIB encaminhará, anualmente, na última quinzena do mês de dezembro, relatório de monitoramento e resultados à sua Presidência, consolidando as atividades e indicadores do exercício.

**Parágrafo único.** O relatório será disponibilizado em meio eletrônico oficial do Município.

**Art. 14<sup>a</sup>** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 15<sup>a</sup>** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 10 de dezembro de 2025.

**Jorge Leôidas Vaz da Costa**  
Vereador de Belém / PRD - PA



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que visa instituir a Política Municipal de Economia de Impacto em Belém e criar o respectivo Comitê Municipal, é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico da capital paraense, alinhando a cidade às tendências globais de desenvolvimento sustentável e inovação.

A Economia de Impacto é definida como um ecossistema que engloba negócios e investimentos cujo principal objetivo é gerar, de forma intencional e mensurável, retornos sociais e ambientais positivos, em conjunto com o retorno financeiro. No contexto de Belém, sede da COP30 e inserida no bioma amazônico, esta política adquire uma importância estratégica.

O incentivo à Economia de Impacto posiciona Belém como um polo atrativo para Investimento de Impacto (Impact Investing), uma classe de ativos que cresce globalmente e busca solucionar problemas sociais e ambientais através do capital privado. A Política Municipal permitirá:

- Atração de Capital: Sinalizar ao mercado nacional e internacional que Belém possui um ambiente regulatório favorável a negócios que abordam, por exemplo, a bioeconomia, o saneamento, a educação e o turismo sustentável.
- Diversificação Econômica: Reduzir a dependência de setores tradicionais, estimulando a criação de *startups* e pequenos negócios inovadores que utilizam a biodiversidade amazônica de forma sustentável e agregam valor tecnológico.
- Geração de Emprego Qualificado: Fomentar cadeias produtivas que exigem mão de obra com habilidades em tecnologia, sustentabilidade e gestão de impacto.

Em uma cidade com desafios socioambientais complexos, a política direciona o capital para soluções localizadas:

- Sustentabilidade Local: Priorizar negócios que promovam a logística reversa, a gestão de resíduos e soluções de moradia sustentável nas áreas urbanas e ribeirinhas.
- Desenvolvimento Comunitário: Dar suporte a iniciativas que geram renda em comunidades tradicionais e periféricas, garantindo que o crescimento econômico seja inclusivo e reduza as desigualdades sociais.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é crucial para modernizar a matriz econômica de Belém, utilizando a inovação e a sustentabilidade como pilares para um desenvolvimento inclusivo e duradouro, preparando a cidade para ser um exemplo prático das discussões de sustentabilidade que culminaram na COP30.



3133-10/12/2025-09h38

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

**Projeto de Decreto Legislativo nº /2025**

  
Presidente

Concede a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional”  
a **ANA LUIZA ALMEIDA DO NASCIMENTO**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional” a **ANA LUIZA ALMEIDA DO NASCIMENTO**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 10 de dezembro de 2025.**

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB  
*Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB*

**JUSTIFICATIVA**

Ana Luiza Almeida do Nascimento, natural de Belém (PA), é atleta de destaque nacional e internacional na modalidade futsal, atuando atualmente na posição de pivô. A paraense teve participação decisiva na recente conquista do título mundial pela Seleção Brasileira, registrando quatro gols e cinco



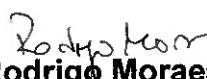
assistências, desempenhando papel fundamental na campanha vitoriosa do país. Em celebração ao feito, a atleta fez referência à música “Sujeito de Sorte”, do compositor Belchior, reforçando a emoção e o simbolismo da vitória representando a Camisa Amarelinha.

Ana Luiza ganhou projeção ao ser convocada para a Seleção Brasileira de Futsal aos 19 anos, ainda na temporada de 2020, tornando-se, à época, a jogadora mais jovem a alcançar tal feito. Desde então, suas atuações consistentes, tanto pela Seleção quanto pelos clubes que defendeu, consolidaram sua presença constante nas convocações nacionais.

Atualmente, a atleta representa o clube Melila Torreblanca, da Espanha, e já atuou por importantes equipes brasileiras, como o Female e o Taboão da Serra. Em sua trajetória, acumula expressivos títulos internacionais, entre eles: o Torneio Internacional de Xanxerê (2014 e 2015), o Futsal Women Grand Prix (2019), a Copa América de Futsal (2019 e 2025) e, de forma especial, a Copa do Mundo da atual temporada.

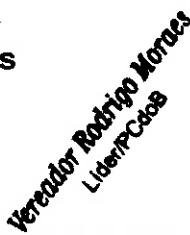
Desde a infância, Ana Luiza demonstrou vocação para o esporte. Entre brincadeiras com bolas de handebol, futebol de campo e até bolas de borracha nas ruas de Belém do Pará, encontrou nas quadras e na bola de couro do futsal o caminho que a levaria ao reconhecimento nacional e internacional, cruzando o país para construir uma história de dedicação, talento e conquistas, que hoje inspira milhares de jovens atletas.

Diante de sua trajetória exemplar, de seu inegável mérito esportivo e da relevância de sua representação para Belém, para o Pará e para o Brasil, propõe-se a concessão da Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional” à atleta Ana Luiza Almeida do Nascimento, como forma de reconhecer sua contribuição ao esporte, ao orgulho paraense e ao engrandecimento da imagem de nossa cidade no cenário internacional.

  
**Rodrigo Moraes**

Vereador

Líder/PCdoB

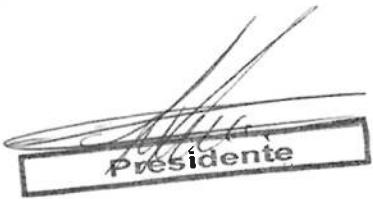
  
Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB



3134-10/12/2025 - 09h39

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

**Projeto de Decreto Legislativo nº /2025**

  
**Presidente**

Concede a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional”  
a **ANDRÉ CAVALCANTE**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte  
Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional” a **ANDRÉ CAVALCANTE**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 10 de dezembro de 2025.**

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB  
*Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa reconhecer a trajetória pública e esportiva do Sr. André Cavalcante, um dos mais atuantes dirigentes do futebol paraense nos últimos anos, cuja atuação reúne contribuição técnica, institucional, histórica e de representação nacional.



Advogado de formação e profissional respeitado no cenário esportivo, André Cavalcante ingressou na vida diretiva do Clube do Remo, assumindo posteriormente a presidência da instituição em momento de extremo desafio administrativo, financeiro e estrutural. Durante sua gestão, pautou-se pela reorganização institucional, pelo fortalecimento jurídico do clube e pela modernização dos processos internos, contribuindo de forma decisiva para a estabilização e o reequilíbrio da instituição – patrimônio esportivo e cultural do Pará.

Atualmente, exerce o cargo de Diretor Jurídico da Federação Paraense de Futebol (FPF), papel no qual ampliou significativamente sua contribuição ao esporte local. É responsável direto pela condução de pautas jurídicas estratégicas, pela articulação institucional junto às esferas nacionais do futebol brasileiro e pelo suporte jurídico às competições estaduais, categorias de base e clubes profissionais.

Sua atuação destaca-se ainda pela defesa e promoção da memória e valorização do futebol paraense, incluindo debates e mobilizações voltadas ao reconhecimento de títulos e feitos históricos em âmbito nacional, reforçando o orgulho regional e a projeção do Pará no cenário esportivo do país.

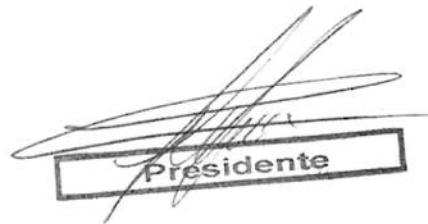
O conjunto de sua trajetória demonstra compromisso com o esporte, seriedade administrativa, profundo conhecimento jurídico e dedicação permanente à construção de um futebol paraense mais estruturado, profissional e respeitado.

Assim, a homenagem ora proposta traduz o reconhecimento público desta Casa Legislativa à contribuição de um dirigente cuja atuação ultrapassa a esfera clubística e alcança relevância estadual e nacional.

Diante disso, solicita-se a aprovação deste requerimento.

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB  
*Ver. Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB*

Projeto de Decreto Legislativo nº /2025



Presidente

Concede a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional”  
a **FÁBIO BENTES**, e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte  
Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense –  
Reconhecimento Nacional” a **FÁBIO BENTES**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em  
Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém,  
em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 10 de dezembro de 2025.**



Rodrigo Moraes  
Vereador  
Líder/PCdoB



Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB

### JUSTIFICATIVA

A trajetória do Sr. Fábio Bentes no comando do Clube do Remo representa um marco para a história recente do futebol paraense. Ele assumiu a presidência do clube em um dos períodos mais delicados de sua história, com sérias dificuldades administrativas e estruturais, e conduziu um amplo processo de reorganização, profissionalização e recuperação institucional.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Durante sua gestão, o Remo experimentou avanços em diversas frentes:

- \* Recuperação financeira gradual, com responsabilidade fiscal e reorganização de passivos;
- \* Reestruturação administrativa, com adoção de práticas de governança e modernização dos processos internos;
- \* Fortalecimento da imagem institucional do clube, ampliando credibilidade junto à torcida, mídia, parceiros e entidades esportivas;
- \* Ampliação da infraestrutura esportiva, com projetos e investimentos vinculados ao estádio, ao patrimônio azulino e à melhoria das condições de trabalho das equipes;
- \* Representação ativa do Pará no cenário do futebol nacional.

Sua liderança foi reconhecida não apenas por associados e torcedores, mas por dirigentes de outras entidades esportivas, pela imprensa e por profissionais que vivenciam o cotidiano do futebol regional. Sua gestão consolidou bases estruturais que permanecem como referência para o processo de profissionalização do esporte no Pará.

A atuação do homenageado transcendeu a esfera esportiva, contribuindo para a preservação de uma instituição centenária que integra o patrimônio cultural e social da cidade de Belém. Reconhecer sua contribuição é valorizar o trabalho de dirigentes que fortalecem o esporte como instrumento de identidade, inclusão e desenvolvimento.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a concessão da referida honraria.

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB

*Vereador Rodrigo Moraes*  
Líder/PCdoB



3136, 10.12.25, 09h39

  
Presidente

## Projeto de Decreto Legislativo nº /2025

Concede a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional” a **GLAUBER GONÇALVES**, e dá outras providências.

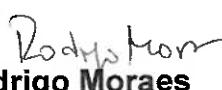
A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional” a **GLAUBER GONÇALVES**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 10 de dezembro de 2025.**

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB  
*Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB*

## JUSTIFICATIVA

O Sr. Glauber Gonçalves possui trajetória sólida como dirigente esportivo, desempenhando papel central na atual gestão do Clube do Remo, instituição que figura entre os maiores símbolos culturais e esportivos do estado do Pará.



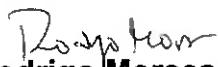
No exercício da vice-presidência, Glauber Gonçalves tem sido responsável pela coordenação de áreas estratégicas do clube, atuando diretamente na modernização administrativa, na revisão de processos internos, no fortalecimento das relações institucionais e na condução da agenda de projetos estruturantes que impactam o presente e o futuro do Remo.

Sua atuação é reconhecida pela capacidade de diálogo, pela gestão participativa, pela seriedade na condução das demandas internas e pelo compromisso com a transparência administrativa. Também se destaca pela dedicação às categorias de base, pela atenção aos projetos de formação de atletas e pela defesa constante dos interesses do esporte paraense em instâncias regionais e nacionais.

A contribuição do homenageado não se limita ao universo esportivo, alcançando dimensões sociais relevantes: a preservação de uma instituição centenária, a promoção de valores do esporte, a articulação com a comunidade e o incentivo às ações que aproximam o clube de sua torcida e da sociedade.

Dessa forma, o presente reconhecimento busca valorizar o trabalho de um dirigente cuja atuação vem fortalecendo o esporte local, elevando o nome do Clube do Remo e contribuindo para o desenvolvimento do futebol paraense.

Assim, solicita-se a aprovação da presente proposição.

  
**Rodrigo Moraes**

Vereador  
Líder/PCdoB

*Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB*

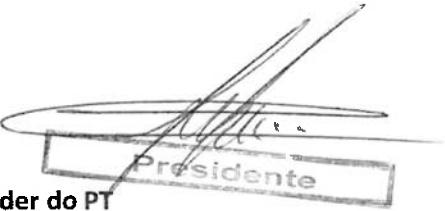
3137, 10.12.23, 09h45



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

  
Presidente

## PROJETO DE LEI N° /2025

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros com Tarifa Zero e do Fundo Municipal Tarifa Zero (FMTZ), e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Município de Belém, no Estado do Pará, autorizado a criar o Programa Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros com Tarifa Zero, denominado Programa Tarifa Zero, tendo como objetivo assegurar o acesso gratuito à população ao transporte público coletivo municipal, metropolitano e distrital, nos modais ônibus, vans e aquaviário, como direito social, fundamental à mobilidade urbana, inclusão social e sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Fica o Município de Belém autorizado a instituir o Fundo Municipal Tarifa Zero (FMTZ), de natureza contábil e financeira, com a finalidade de reunir, gerir e destinar recursos exclusivamente ao custeio da gratuidade do transporte público coletivo abrangido por esta Lei.

Parágrafo único. Regulamentação do Poder Executivo Municipal disciplinará o órgão gestor do Fundo Municipal Tarifa Zero (FMTZ).

Art. 3º Constituirão receitas do FNTZ:

I – recursos provenientes do Governo da União;

II – recursos provenientes do Governo Municipal;

III – recursos provenientes de contribuições de empresas privadas e outros empregadores.

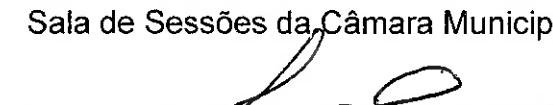
Art. 4º O FMTZ será gerido por conselho gestor municipal, composto por representantes do poder público municipal, assegurada a participação da sociedade civil, do setor acadêmico e de usuários do transporte público, na forma de regulamento.

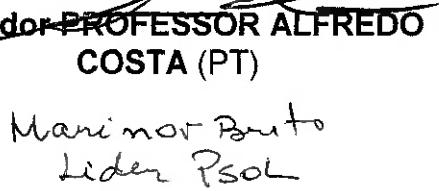
§1º O conselho gestor deliberará sobre critérios complementares de repasse de recursos, formatos de auditoria e divulgação, acompanhamento de metas e aplicação dos recursos.

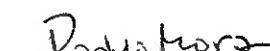
§2º Toda movimentação financeira e contratos realizados com recursos do FNTZ deverão ser publicados em portal oficial, com linguagem clara e acessível, incluindo ferramenta de consulta, comparativo de indicadores e canal de denúncias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 12 meses após a data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 10 de dezembro de 2025.

  
**Vereador PROFESSOR ALFREDO  
COSTA (PT)**

  
Marinor Bruto  
Líder Psol

  
**Vereador RODRIGO MORAES  
(PCdoB)**

  
**Vereador JORGE VAZ (PRD)**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei atende ao preceito constitucional de assegurar o direito social ao transporte público, viabiliza a mobilidade urbana universal, promove justiça social e reduz situações negativas no Município, assegurando controles efetivos, gestão transparente e responsabilização por eventuais desvios.

No entanto, resta um desafio sobre os custos e a necessidade de financiamento robusto. O valor arrecadado com tarifas muitas vezes representa uma fatia relevante do orçamento do sistema. Tarifa zero demanda financiamento integral do poder público – impostos diretos e indiretos, ou subsídios de empresas.

O fim da cobrança da passagem no transporte coletivo público urbano tem avançado nas cidades brasileiras: 2023 já é o ano em que mais municípios no País adotaram o chamado passe livre pleno, ou seja, que abrange todo o sistema de transporte durante todos os dias da semana – são 22 municípios que decidiram aderir ao sistema de tarifa zero. Em 2021, as adesões chegavam a quinze municípios. Os dados são do pesquisador da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU-USP) Daniel Santini, que estuda políticas públicas de mobilidade, sistemas de gestão e modelos de subsídio de transporte coletivo. No total, o país atualmente tem 84 cidades com o passe livre no sistema de transporte durante todos os dias da semana, a maioria delas no estado de São Paulo (24), seguido por Minas Gerais (23), Paraná (10), e Rio de Janeiro (9). Os municípios com maior população que adotaram a tarifa zero são: Caucaia (CE), com 355 mil habitantes, seguido de Maricá (RJ), com 197 mil; Ibirité (MG), com 170 mil, Paranaguá (PR), com 145 mil, e Balneário Camburiú (SC), com 139 mil.

“Dos anos recentes, 2023 é o ano que mais houve experiências novas de tarifa zero. Tem uma tendência de crescimento muito rápida e uma evolução que chama bastante atenção”, destaca Santini. “Os motivos para ter um aumento da adoção da tarifa zero em 2023 são muito parecidos com os últimos anos. Isso está relacionado a uma grave crise no transporte público coletivo, em todo o país.”

Autor do livro “Passe Livre: as Possibilidades da Tarifa Zero contra a Distopia da Uberização”, o pesquisador cita o exemplo do município de São Paulo que, de 2013 a 2022, perdeu 1 bilhão de passageiros nos ônibus. Ele explica que, com o encolhimento do número de pessoas transportadas, torna-se mais difícil o equilíbrio financeiro a partir da receita da catraca. A situação é de um círculo vicioso. Para manter a mesma receita com menos passageiros, é necessário elevar o valor da passagem; o aumento da tarifa, no entanto, faz reduzir o número de passageiros.

“A gente tem aí um horizonte que é muito preocupante para a sobrevivência e continuidade de transporte público”, diz Santini, ao destacar que por esse motivo estão sendo estudadas e testadas “novas possibilidades de financiamento e organização”.

Em junho de 2024, vereadores de São Paulo propuseram um projeto de lei (PL) que dá passe livre parcial no município paulista, especialmente para pessoas de baixa renda: inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e desempregados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). O PL está em tramitação na Câmara dos Vereadores, na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJ).

No final do ano passado (2024), a prefeitura de São Paulo pediu um estudo de viabilidade para a adoção do passe livre na cidade. O projeto Tarifa Zero está sendo desenvolvido pela São Paulo Transporte (SPTrans), empresa pública que faz a gestão do transporte no município. Segundo a administração local, o levantamento ainda não está pronto. “Não há detalhes disponíveis para divulgação no momento”, disse a SPTrans, em nota.

Já na Grande São Paulo, além de Vargem Grande Paulista, onde vigora a tarifa zero, outro município – São Caetano do Sul, com 15 mil passageiros/dia de ônibus – poderá vir a adotar o modelo. Projeto de lei nesse sentido foi entregue em 15 de outubro pelo Executivo à Câmara Municipal, e o texto aguarda aprovação.

Ante todo o exposto, entendemos ser perfeitamente viável a instituição do Programa Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros com Tarifa Zero. Tarifa zero é uma tendência crescente para inclusão social, mas depende crucialmente de arranjos de financiamento público, o qual o presente projeto de lei responde satisfatoriamente. No Brasil, esta política ganha fôlego principalmente em cidades pequenas e médias, onde a viabilidade financeira é mais favorável e o potencial de transformação social é significativo.

É importante salientar que, ao implantar uma política nacional de transporte gratuito, resultará em impactos econômicos positivos para o conjunto da população de Belém, especialmente a mais carente. Trará maior inclusão social, facilitando o acesso de pessoas de baixa renda a oportunidades de trabalho, educação, saúde e lazer.

O transporte gratuito de passageiro estimulará o comércio local. Com mais pessoas circulando haverá o incremento do consumo em áreas comerciais. Resultará em benefícios ambientais, haja vista que, quando combinada com o incentivo à restrição ao uso do automóvel particular, reduzirá consideravelmente a poluição e o congestionamento no longo prazo. Isso atende às orientações e acordos firmados pelos participantes da COP-30, em Belém. A própria cidade de Belém experimentou, no período de realização do evento mundial da Organização das Nações Unidas, o transporte público de passageiros com taxa zero na área do entorno da COP-30.

Os impactos esperados com o aumento do uso do transporte coletivo melhorarão a equidade social e a redução da segregação urbana. Mais oportunidades econômicas surgirão e a redução da dependência do automóvel particular representará um avanço na mobilidade urbana e na qualidade de vida das pessoas.

Este é o desafio, na forma de projeto de lei indicativo ao Executivo Municipal, que apresentamos a esta Casa de Leis, para a qual solicitamos a devida atenção de nossos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 10 de dezembro de 2025.

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA (PT)

Vereador RODRIGO MORAES (PCdoB)

Vereador JORGE VAZ (PRD)

3139, 10.12.25, 09449



PROJETO DE LEI

A large, handwritten signature is written over the text "Presidente" which is enclosed in a rectangular box.

Dispõe sobre a inclusão da pichação na educação ambiental prevista na Lei Municipal nº 8.767, de 21 de julho de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 21. As escolas municipais deverão incorporar os seguintes temas: programa de conservação do solo, proteção dos recursos hídricos, combate à desertificação e à erosão, combate ao uso de agrotóxicos, combate à queimadas e incêndios florestais e conhecimento sobre o desenvolvimento de programas de micro-bacias e conservação dos recursos hídricos **e os prejuízos culturais e ambientais causados pela pichação nos prédios públicos.***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 10 de dezembro de 2025

A large, handwritten signature is written over the text "BIECO" and "Vereador" which are enclosed in a large oval.

## JUSTIFICATIVA

Sabemos que a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente considerou a pichação como crime ambiental .

Este tema é muito polêmico pois este tipo de manifestação muitas vezes se confunde com a arte, neste caso o grafite, a qual diversos grupos políticos se valem para pregar sua "revolução". Ressalto que o grafite é uma arte baseada em desenho: todas as letras e figuras que são utilizadas na pintura são pensadas e elaboradas para que representem aquilo que o artista quer representar e a pichação é o ato de escrever ou rabiscar e por isso é considerado vandalismo e contestado por muitos.

No entanto mais do que punir é necessário educar os nossos jovens que por muitas vezes nunca foram alertados sobre os prejuízos culturais e ambientais de se pichar um prédio público ou mesmo particular.

Neste sentido apresento para apreciação de meus pares projeto de Lei que Dispõe sobre a inclusão da pichação na educação ambiental prevista na Lei Municipal nº 8.767, de 21 de julho de 2010 e dá outras providências, e para o qual peço aprovação.

340, 10.12.21, 29449



**PROJETO DE LEI**



Adita parágrafo único ao artigo 194 da Lei nº 7.055, de 30 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei

Art. 1º. Fica aditado parágrafo único ao artigo 194, da Lei nº 7.055, de 30 de dezembro de 1977, com a seguinte redação:

Art. 194.

Parágrafo único. No caso de danificação por pichação ou dano do bem público, ou de equipamentos urbanos, além de jogar lixo em local indevido, o infrator deverá ser denunciado as autoridades policiais, denuncia extensiva ao agente público que se omitir desta ação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 10 de dezembro de 2025





## **JUSTIFICATIVA**

Sabemos que o vandalismo tem sido um grande mal que atinge a nossa cidade, e aqueles que a tempos vem destruindo e danificando nosso patrimônio cultural e também os equipamentos que são utilizados por todos nós, não tem encontrado empecilhos para fazer.

Por isso encaminho para apreciação de meus pares projeto de lei aditando parágrafo único ao artigo 194 da Lei nº 7.055, de 30 de dezembro de 1977, no sentido de se seja feita a denúncia às autoridades policiais aos que picarem, danificarem prédios e equipamentos urbanos de nossa cidade ou jogarem lixo em local indevido.

Certo que este assunto é de extrema pertinência para nossa cidade, peço aprovação unanime de meus pares.

## EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVAAO PROJETO DE LEI N° \_\_\_ / 2025

(Altera a Lei nº 9.564/2020)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.564, de 15 de abril de 2020, para fixar oficialmente em Belém o Dia de Doar no dia 05 de dezembro, alinhando-o ao Dia Internacional do Voluntariado (ONU); institui o Mérito Solidário Dia de Doar; cria o Certificado Cidadania Solidária Dia de Doar e o Selo Empresa Solidária Dia de Doar; e dá nova redação ao texto normativo.

**Art. 1º:** A Lei nº 9.564, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Belém, o Dia de Doar, a ser comemorado, anualmente, em 05 de dezembro, em alinhamento ao Dia Internacional do Voluntariado, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), promovendo o Movimento Global GivingTuesday.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém”.

**Art. 2º:** A Lei nº 9.564/2020 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 2º - A.** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Mérito Solidário Dia de Doar, honraria anual concedida pela Câmara Municipal de Belém a pessoas físicas, jurídicas, entidades e organizações da sociedade civil que se destaquem em práticas de doação, filantropia, responsabilidade social, solidariedade e promoção do bem comum.

**§1º** - O Mérito Solidário Dia de Doar será entregue em sessão solene específica, preferencialmente no mês de dezembro, em alusão ao Dia de Doar.

**§2º** - Os critérios, procedimentos e formas de indicação para a concessão da honraria serão definidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém, com o acompanhamento da liderança do Movimento Global Dia de Doar no Pará.

**§3º** - As homenagens poderão contemplar iniciativas voluntárias, campanhas de arrecadação, apoio a causas sociais, ambientais, humanitárias, educacionais ou de assistência social, entre outras de relevante interesse público.

**§4º** - A honraria Mérito Solidário Dia de Doar será concedida exclusivamente na forma de certificado simbólico, entregue em sessão solene na Câmara Municipal de Belém, não implicando qualquer premiação de natureza pecuniária, bens materiais ou despesas aos cofres públicos.

**§5º** - A honraria prevista neste artigo compreenderá duas modalidades distintas:

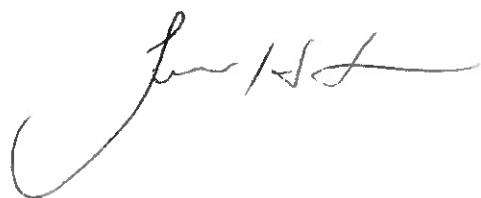
I – Certificado Cidadania Solidária Dia de Doar, destinado a pessoas físicas que se destacarem por ações de filantropia, voluntariado e promoção da solidariedade;

II – Selo Empresa Solidária Dia de Doar, destinado a pessoas jurídicas, empresas, instituições e organizações que contribuam de forma relevante para o fortalecimento do Movimento Dia de Doar em Belém.

**§6º** - As modalidades previstas nos incisos I e II consistirão em certificações simbólicas, de caráter exclusivamente honorífico e sem qualquer ônus financeiro ao Poder Público.

**Art. 3º:** Fica substituída a redação original da Lei nº 9.564/2020 pela presente normatização, permanecendo válidos os objetivos previstos no texto anterior.

**Art. 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei nº 9.564, de 15 de abril de 2020, que instituiu o Dia de Doar no Município de Belém, com o objetivo de promover a cultura de doação, solidariedade e filantropia. A alteração proposta visa aprimorar o alcance da norma vigente, conferindo-lhe maior alinhamento com o calendário internacional, fortalecendo o engajamento institucional e ampliando os mecanismos de reconhecimento das iniciativas que promovem o bem comum.

Inicialmente, propõe-se a fixação do dia 05 de dezembro como data oficial do Dia de Doar em Belém, em consonância com o Dia Internacional do Voluntariado, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), bem como com o movimento global GivingTuesday, considerado a maior mobilização mundial voltada à cultura de doação e à participação solidária. Tal adequação proporciona maior visibilidade ao tema, favorece a integração das iniciativas locais com ações nacionais e internacionais, e contribui para fortalecer políticas públicas voltadas à cidadania, à assistência social e aos direitos humanos.

O município de Belém conta com vasta rede de organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, movimentos comunitários e coletivos sociais que atuam de forma voluntária e solidária, promovendo o apoio a populações vulneráveis, assistindo pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes, famílias em insegurança alimentar, pessoas idosas, pessoas com deficiência, entre outros. É justo e necessário reconhecer, estimular e dar visibilidade a essas iniciativas que fortalecem os laços sociais e contribuem para a construção de uma cidade mais justa, solidária e humana.

Nesse sentido, institui-se o Mérito Solidário Dia de Doar, honraria oficial a ser concedida pela Câmara Municipal de Belém à pessoas físicas, jurídicas, organizações e entidades que se destacarem em práticas de solidariedade, voluntariado, responsabilidade social e doação. Trata-se de medida que fortalece o pertencimento social, estimula práticas cidadãs, encoraja ações comunitárias e reconhece publicamente aqueles que fazem da generosidade um instrumento de transformação social.

Ao valorizar a cultura da doação e institucionalizar o reconhecimento público das iniciativas solidárias, o Município de Belém reafirma seu compromisso com os princípios da dignidade da pessoa humana, solidariedade, cidadania ativa e justiça social, fundamentos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, nos arts. 1º, III e 3º, I e III.

Por todo o exposto, a presente proposta contribui para aperfeiçoar a legislação existente, ampliar sua efetividade e promover uma cultura permanente de solidariedade, com impactos positivos para a sociedade belenense, especialmente nas áreas de assistência social, educação, cidadania e direitos humanos.

Diante da relevância social, humana e institucional da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 10 de dezembro de 2025.



Vereador Higino  
PSD

3144, 10.12.25, 10600



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

Páceo Belo Preto  
Presidente

## PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a criação, pela Prefeitura Municipal de Belém, de Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

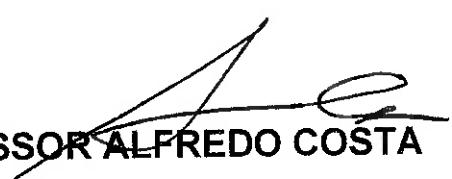
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar realizar Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele.

Art. 2º A organização e a execução da Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser executada em todo o município de Belém, especialmente em escolas, postos de saúde, em unidades da rede municipal de saúde, centros comunitários e outras organizações populares e da sociedade civil.

Art. 3º Como parte da campanha, a Secretaria Municipal de Saúde produzirá e distribuirá materiais educativos e explicativos, visando orientar e esclarecer a população sobre a doença, a prevenção e cura.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 10 de dezembro de 2025.

  
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA  
Líder do PT

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

O Ministério da Saúde, em parceria com a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), promove a campanha nacional "Dezembro Laranja" para alertar sobre o câncer de pele, o tipo de câncer mais comum no Brasil, enfatizando a importância do autocuidado, do uso de protetor solar e do check-up anual para prevenção e diagnóstico precoce, aproveitando o início do verão para intensificar a conscientização sobre os perigos da exposição solar sem proteção. As ações do "Dezembro Laranja" também serão realizadas em Belém, uma iniciativa que envolve as secretarias Municipal e Estadual de Saúde, além da Universidade do Estado do Pará. O câncer de pele representa cerca de 33% de todos os casos de câncer no Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde. Para atender às demandas da campanha, mais de 100 postos em todo o país e mais de 2000 médicos dermatologistas voluntários estarão mobilizados. Desde 1999, essa iniciativa somou mais de 600 mil consultas e identificou mais de 75 mil casos de cânceres cutâneos.

Estatísticas da campanha de 2024, que atendeu 18 mil pessoas, revelam que os hábitos de exposição solar seguem sendo motivo de preocupação, já que 62,51% dos atendidos declararam se expor ao sol sem proteção, e apenas 31,63% afirmaram usar protetor solar regularmente. A falta de acesso a cuidados dermatológicos aumenta ainda mais a preocupação. De acordo com recente pesquisa do Instituto Datafolha, cerca de 90 milhões de brasileiros, o equivalente a 54% da população, nunca consultaram um dermatologista, reforçando a importância da campanha e o papel essencial do dermatologista para a saúde da pele.

Esses dados demonstram que ainda é necessário investir ainda mais em informações sobre a doença, especialmente na prevenção. O Estado do Pará já tem uma lei estadual sobre o assunto, a lei 8.772/2018, mas esta tem se mostrado insuficiente. Essa é a razão principal deste projeto de lei, que propõe a criação de campanha permanente de conscientização e prevenção do câncer de pele, ao qual solicito especial atenção e apoio dos meus pares.

Belém, 10 de dezembro de 2025.

  
Vereador **PROFESSOR ALFREDO COSTA**  
Líder do PT

3147, 10.12.03, 1º no 1

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2025**

*EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REabilitação ODontológica, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Política Municipal de Saúde Bucal, com o objetivo de promover a saúde bucal como parte indissociável do direito fundamental à saúde e da qualidade de vida da população.

**Art. 2º** A Política Municipal de Saúde Bucal será regida pelas seguintes diretrizes, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Soridente):

I – Universalidade e Integralidade: Garantia de acesso universal e integral às ações e serviços de saúde bucal, em todos os níveis de atenção;

II – Suplementação: Atuação em caráter suplementar à política nacional, estabelecendo prioridades e estratégias específicas para a realidade epidemiológica e social do Município;

III – Descentralização: Organização e execução das ações de forma descentralizada, com ênfase na Atenção Primária à Saúde (APS);

IV – Equidade: Priorização das ações e serviços para grupos populacionais em situação de maior vulnerabilidade social e risco epidemiológico;

V – Intersetorialidade: Articulação com as políticas de educação, assistência social e outras áreas para a promoção da saúde bucal.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Saúde Bucal:

I – Reduzir a incidência e a prevalência das principais doenças bucais, como cárie e doença periodontal;

II – Ampliar o acesso da população aos serviços de prevenção, tratamento e reabilitação



odontológica:

III – Promover a educação em saúde bucal em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

IV – Garantir o encaminhamento e o acesso a serviços odontológicos especializados, quando necessário.

**Art. 4º** São asseguradas, no âmbito da rede pública municipal de saúde, as seguintes ações e serviços, cuja execução será regulamentada pelo Poder Executivo:

I – Ações de promoção e prevenção, como fluoretação das águas de abastecimento público, aplicação tópica de flúor e selantes, e campanhas educativas;

II – Atendimento odontológico clínico e de urgência nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

III – Acompanhamento odontológico periódico a grupos prioritários, como gestantes, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

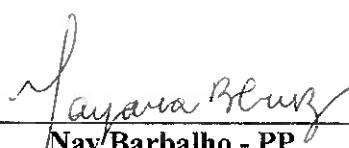
IV – Encaminhamento para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ou serviços de referência para tratamento de média e alta complexidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pela gestão, planejamento, execução, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde Bucal, devendo regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas por recursos federais, estaduais, convênios e parcerias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 10 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal visa instituir a Política Municipal de Saúde Bucal no Município de Belém, reconhecendo a saúde odontológica como um componente essencial e indissociável do direito fundamental à saúde, conforme estabelece o Art. 196 da Constituição Federal.

A iniciativa se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/88, Art. 30, I) e para suplementar a legislação federal e estadual (CF/88, Art. 30, II). O Município, como gestor pleno do Sistema Único de Saúde (SUS) em seu território, possui a responsabilidade de organizar e executar as ações de saúde, incluindo a assistência odontológica, conforme a Lei Federal nº 8.080/90.

Ainda, este Projeto atua em caráter suplementar à Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), estabelecendo um marco legal que organiza as diretrizes e prioridades para a realidade local. Ao fazer isso, o Legislativo Municipal garante a segurança jurídica e a continuidade das ações de saúde bucal, independentemente das mudanças de gestão.

A saúde bucal precária impacta diretamente a saúde geral, a autoestima, a capacidade de alimentação e a inserção social da população. Ao estabelecer essas diretrizes, o Legislativo cumpre seu papel de organizar a política pública e assegurar os direitos básicos da população, deixando a cargo do Poder Executivo a gestão, o planejamento e a execução detalhada das ações, respeitando, assim, a separação dos Poderes.

Mais do que isso, a presente proposição legislativa é constitucionalmente robusta, pois se limita a estabelecer diretrizes e não cria despesas obrigatórias sem a devida previsão. O Art. 6º assegura que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a sustentabilidade fiscal da política.

Trata-se, portanto, de um passo importante para consolidar Belém como uma cidade que valoriza o bem-estar de seus cidadãos, assegurando que a saúde bucal seja compreendida como direito de todos e compromisso do poder público municipal.

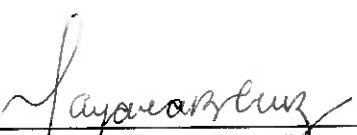
A aprovação deste Projeto de Lei significa um avanço concreto rumo a uma Belém mais inclusiva, em que cada cidadão e cidadã possa exercer plenamente seus direitos, sem depender de



**NAY  
BARBALHO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

favores ou improvisos para acessar serviços essenciais.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação, aprovação e sensibilidade nesta Casa Legislativa.



Nay Barbalho

Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém

---

GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO.  
TV. CURUZÚ, 1755 - MARCO, BELÉM - PA.



3148, 10.12.25, 10h01



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

Nay Barbalho  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2025

*EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACESSIBILIDADE PLENA EM PONTOS E TERMINAIS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTABELECE REQUISITOS TÉCNICOS, PRAZOS E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de garantir a acessibilidade plena em todos os pontos de parada e terminais de ônibus, novos e existentes, que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Belém.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se acessibilidade plena a condição de utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão - LBI), e a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§ 2º A acessibilidade deverá ser garantida nas rotas e percursos que conduzem aos pontos e terminais, bem como em todas as suas dependências e equipamentos.

**Art. 2º** A acessibilidade prevista nesta Lei comprehende, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos, em estrita observância à Norma Brasileira ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e suas atualizações:

I - Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística:

a) **Piso Tátil:** Instalação de piso tátil direcional e de alerta, com contraste tátil e visual, demarcando a rota acessível e a área de embarque e desembarque;

b) **Rampas e Nivelamento:** Construção de rampas ou adequação do nivelamento da calçada e do ponto de parada, garantindo a transposição de desniveis e a compatibilidade com o embarque e desembarque nos veículos;

c) **Espaço de Manobra e Espera:** Reserva de espaço para manobra e permanência de

GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO.  
TV. CURUZÚ, 1755 - MARCO, BELÉM - PA.

NB



cadeira de rodas e de pessoas com mobilidade reduzida, protegido da chuva e do sol;

**d) Mobiliário Urbano Acessível:** Instalação de assentos e abrigos com dimensões e alturas adequadas, que não obstruam a rota acessível.

**II - Acessibilidade Comunicacional e Informacional:**

**a) Sinalização Visual:** Instalação de sinalização visual clara, com letras e números em tamanho e contraste adequados, indicando linhas, destinos e horários;

**b) Sinalização Tátil e em Braille:** Disponibilização de informações essenciais em formatos tátteis e em Braille, especialmente nos terminais e pontos de maior fluxo;

**c) Sinalização Sonora:** Instalação de dispositivos de informação sonora para pessoas com deficiência visual, indicando a chegada do ônibus e o número da linha, nos terminais e nos pontos de maior fluxo.

**Art. 3º** A implementação das adequações de acessibilidade será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes de mobilidade urbana e infraestrutura, e deverá ser realizada em etapas.

§ 1º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e publicar o Plano Municipal de Acessibilidade dos Pontos e Terminais de Ônibus, que deverá conter:

I - O mapeamento e a classificação dos pontos e terminais existentes;

II - O cronograma de implementação das adequações, priorizando os terminais e os pontos de maior fluxo de usuários;

III - A estimativa de custos e a indicação das fontes de recursos orçamentários.

§ 2º O prazo máximo para a conclusão da totalidade das obras e adequações de acessibilidade nos pontos e terminais existentes será de 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo órgão municipal competente, que deverá atuar de forma preventiva e corretiva.

**Art. 5º** A responsabilidade pela manutenção das condições de acessibilidade nos pontos e terminais de ônibus será:

I - Do Poder Executivo Municipal, no caso de pontos e terminais sob sua gestão direta;



II - Da concessionária ou permissionária do serviço de transporte público, no caso de pontos e terminais sob sua responsabilidade contratual.

§ 1º A manutenção deve ser contínua e abranger todos os elementos de acessibilidade previstos no Art. 2º, garantindo seu perfeito estado de uso e conservação.

§ 2º O descumprimento da obrigação de manutenção sujeitará o responsável às sanções previstas nesta lei.

**Art. 6º** Fica assegurada a participação e o controle social na fiscalização e acompanhamento da implementação desta Lei, por meio:

I - Do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que deverá ser consultado na elaboração do Plano Municipal de Acessibilidade e receber relatórios periódicos de acompanhamento;

II - De audiências públicas anuais, promovidas pelo Poder Executivo, para prestação de contas e avaliação do cumprimento dos prazos e metas.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá promover a revisão dos requisitos técnicos de acessibilidade, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver alteração na legislação federal ou nas normas técnicas da ABNT, visando a constante atualização e aprimoramento da acessibilidade plena.

**Art. 8º** O descumprimento das disposições desta Lei, após o término dos prazos estabelecidos no Plano Municipal de Acessibilidade, sujeitará o responsável (Poder Executivo ou concessionária/permissionária, conforme o caso) às seguintes sanções:

I - Advertência, na primeira constatação de irregularidade;

II - Multa diária, em caso de reincidência ou de não correção da irregularidade no prazo estabelecido na advertência.

§ 1º O valor da multa será fixado no regulamento desta Lei, não podendo ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) nem superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, por ponto ou terminal.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, ou, na sua ausência, a programas e projetos de promoção da acessibilidade e inclusão no Município.

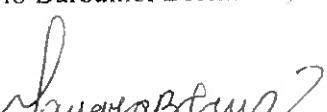


**NAY  
BARBALHO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 10 de Dezembro de 2025.



Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a legislação municipal, tornando obrigatória a garantia da acessibilidade plena em todos os pontos de parada e terminais de ônibus do Município de Belém. A iniciativa não se limita a uma mera declaração de intenções, mas estabelece requisitos técnicos mínimos, prazos claros e sanções efetivas para o seu descumprimento, conferindo a robustez e a coercibilidade necessárias a uma política pública de inclusão.

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, art. 23 e art. 30), pela Lei Federal nº 10.098/2000 e, de forma mais detalhada, pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015). A LBI, em seu art. 46, assegura o direito ao transporte e à mobilidade em igualdade de oportunidades, e exige que o poder público promova a acessibilidade em todos os elementos da infraestrutura de transporte.

A ausência de acessibilidade em pontos e terminais de ônibus representa uma barreira intransponível para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, impedindo o exercício de direitos básicos como o acesso à saúde, educação, trabalho e lazer. Ao detalhar os requisitos técnicos em conformidade com a ABNT NBR 9050, a Lei garante que as intervenções sejam feitas com qualidade e eficácia.

Para garantir a efetividade, o Projeto estabelece um Plano Municipal de Acessibilidade com prazo de 180 dias para sua elaboração e um prazo máximo de 4 anos para a conclusão das adequações. A inclusão de sanções pecuniárias (multas) pelo descumprimento, com destinação dos recursos para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, confere o caráter coercitivo da norma e assegura a realocação de recursos para a própria política de inclusão.

A proposição fortalece o princípio da inclusão, assegura o direito fundamental à mobilidade e promove urbanismo mais humano e eficiente. Cidades modernas são aquelas que cuidam de todas as pessoas, especialmente as que mais necessitam de apoio para exercer seus direitos.

Diante de sua relevância social e constitucional, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, que representa avanço significativo na construção de uma Belém mais acessível, segura e inclusiva.

  
\_\_\_\_\_  
**Nay Barbalho - PA**  
**Vereadora de Belém**



3150, 10.12.25, 10h16



**AUGUSTO**  
VEREADOR

*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
*3º SECRETÁRIO*

*Pecôa Morais*  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º /2025**

**Concede o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" a Dra. Amanda Gabrielly Morais Sá Amaral, e das outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" a Dra. Amanda Gabrielly Morais Sá Amaral – OAB/PA 19718.

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realiza-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Lameira Bittencourt, 10 de dezembro de 2025.

Vereador Augusto Santos  
3º Secretário



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade prestar homenagem à advogada criminalista **Amanda Gabrielly Morais Sá Amaral OAB/PA N° 19718**, profissional com 13 anos de atuação dedicada à defesa penal, inscrita no Estado do Pará e com destacada presença em julgamentos no Tribunal do Júri, tanto na capital quanto no interior. Integrante do **escritório Amaral Sá Advogados**, exerce sua atividade com excelência, técnica apurada e compromisso com a advocacia criminal.

Amanda é **pós-graduada em Ciências Criminais**, consolidando sólida base teórica e prática em sua área de atuação. Possui trajetória reconhecida na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, onde exerceu o cargo de **Conselheira Estadual**, contribuindo de forma expressiva para o fortalecimento institucional e para a defesa das prerrogativas profissionais da classe.

Atualmente, integra o **Conselho do Instituto Paraense de Direito de Defesa (IPDD-PA)**, instituição referência na promoção do direito de defesa e na qualificação da advocacia criminal no Estado. Sua atuação destaca-se pelo compromisso com o devido processo legal, a ampla defesa e o aprimoramento permanente das técnicas do Tribunal do Júri.

Dante de sua trajetória consistente, de sua contribuição ao fortalecimento da advocacia criminal paraense e de sua atuação marcada pela ética, competência e dedicação, esta homenagem revela-se justa e necessária, reconhecendo o impacto positivo de seu trabalho na comunidade jurídica e na sociedade.

3151, 10.12.25, 10h16



**AUGUSTO**  
VEREADOR

*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
*3º SECRETÁRIO*

*João Henrique*  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º /2025**

**Concede o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" a Dr. Lucas Sá Souza, e das outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" a **Dr. Lucas Sá Souza, OAB-PA 20.187.**

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realiza-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Lameira Bittencourt, 10 de dezembro de 2025.

Vereador Augusto Santos  
3º Secretário



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade prestar justa homenagem ao advogado criminalista **Lucas Sá Souza OAB-PA 20.187**, profissional com 11 anos de destacada atuação na área penal, cuja trajetória se consolidou pela excelência técnica, dedicação institucional e compromisso inabalável com a defesa das garantias fundamentais e com o fortalecimento da advocacia criminal no Estado do Pará e em todo o território nacional.

Lucas Sá Souza é sócio fundador do **escritório Sá Souza Advogados**, com sedes em Belém-PA e Brasília-DF, reconhecido pela condução de causas criminais complexas e de grande repercussão regional, nacional e internacional. Entre os casos de maior relevância, destaca-se sua atuação no processo que apura a morte do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips, episódio de ampla repercussão mundial, no qual exerce a defesa técnica de pescadores acusados, demonstrando elevado preparo jurídico, firmeza ética e compromisso com o devido processo legal, mesmo em cenários de intensa comoção social.

Ao longo de mais de uma década de advocacia, atuou em diversos Estados da Federação e em quase todos os municípios do Estado do Pará, construindo reputação marcada pela competência, combatividade e respeito às prerrogativas profissionais. Sua prática contempla a defesa de cidadãos em situação de vulnerabilidade, bem como de profissionais do sistema de justiça, tendo representado **advogados, delegados de polícia, juízes, promotores de justiça e agentes políticos** investigados ou processados no exercício de suas funções, reafirmando seu compromisso com a legalidade e com a dignidade do exercício profissional.

Em sua trajetória institucional, foi **Presidente da Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Crimes Tributários e Improbidade Administrativa da OAB-PA**, contribuindo de forma efetiva para o debate técnico e para o aprimoramento das políticas de enfrentamento aos crimes econômicos, sempre com foco na centralidade das garantias processuais e da defesa técnica.



É Conselheiro do Instituto Paraense do Direito de Defesa (IPDD-PA), instituição de referência na valorização da advocacia criminal, onde recebeu a **Comenda Antônio Maria Freitas Leite**, honraria concedida em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à advocacia paraense e à promoção do direito de defesa.

Lucas Sá Souza é também Professor Universitário e Mestre em Direito Processual Penal pela Universidade da Amazônia (UNAMA), atividades que fortalecem sua contribuição acadêmica e formadora, refletida em diversos artigos publicados e palestras ministradas no Pará e em múltiplos Estados da Federação. Sua produção intelectual destaca, de forma recorrente, a importância da defesa intransigente das prerrogativas da advocacia e da preservação do direito de defesa, inclusive nos casos mais graves ou socialmente sensíveis.

Sua carreira demonstra compromisso firme com o Estado Democrático de Direito, com o respeito ao contraditório e à ampla defesa, pilares indispensáveis ao sistema de justiça criminal. Sua atuação técnica, humana e ética, somada ao engajamento institucional e acadêmico, projeta sua relevância para a advocacia brasileira e o torna merecedor do reconhecimento público ora proposto.

Dante de sua contribuição expressiva para o fortalecimento da advocacia criminal, de sua dedicação às prerrogativas profissionais e de sua atuação marcante em defesa da Justiça e da sociedade, esta homenagem revela-se não apenas pertinente, mas absolutamente necessária, reconhecendo o impacto positivo de sua trajetória e o valor público de sua atuação jurídica em âmbito estadual, nacional e internacional.



**PROJETO DE LEI N.º /2025**

**Concede o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" a Dra. Julianne Espírito Santo Macêdo, e das outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" a Dra. Julianne Espírito Santo Macêdo – OAB/PA 20959.

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realiza-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lameira Bittencourt, 10 de dezembro de 2025.

  
Vereador Augusto Santos  
3º Secretário



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade prestar homenagem à advogada criminalista **Julianne Espírito Santo Macêdo, OAB/PA nº 20.959, profissional que, desde 2014**, atua com destacada dedicação à defesa das garantias fundamentais, à valorização da classe e ao fortalecimento das instituições jurídicas no Estado do Pará.

Ao longo de sua trajetória, exerceu funções relevantes na OAB/PA, iniciando como **Secretária-Geral e, depois, Vice-Presidente da Comissão de Jovens Advogados**. Posteriormente, assumiu a **Presidência da Comissão de Apoio à Advocacia Criminal**, onde permaneceu por cinco anos e meio, contribuindo para a qualificação e integração dos advogados criminalistas. Na sequência, presidiu a **Comissão de Tribunal do Júri**, reforçando a formação técnica de profissionais que atuam em plenário.

A homenageada possui sólida formação acadêmica, sendo **pós-graduada em Ciências Criminais e em Tribunal do Júri**, o que reflete sua busca contínua por aperfeiçoamento técnico e excelência profissional. Atualmente, exerce a função de **Vice-Presidente do Instituto Paraense do Direito de Defesa (IPDD-PA)**, instituição de grande relevância para a advocacia criminal, onde atua ativamente na promoção do direito de defesa, no estímulo ao estudo das garantias fundamentais e na formação de novas lideranças jurídicas.

Julianne também desempenhou papel institucional como **Conselheira Seccional Suplente e Titular e como Juíza do Tribunal de Prerrogativas**, reafirmando seu compromisso com a defesa das prerrogativas da advocacia. Também atua como palestrante e professora de oratória, contribuindo para a formação de novos profissionais.

Dante de sua atuação expressiva, de sua contribuição ao fortalecimento da advocacia paraense e de sua dedicação à justiça e ao Estado Democrático de Direito, esta homenagem revela-se justa e necessária, reconhecendo seu relevante papel na comunidade jurídica e na sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



Presidente

Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2025**

*Dispõe sobre a instituição da campanha municipal “Outubrinho Rosa — Juventude Rosa de Belém” no Município de Belém, em consonância com a Lei Federal nº 15.009/2024, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a campanha municipal “Outubrinho Rosa — Juventude Rosa de Belém”, voltada à promoção da saúde, prevenção de doenças e informação em saúde para meninas de até 15 (quinze) anos de idade, que ocorrerá no mês de Outubro juntamente com a campanha municipal do Outubro Rosa.

Art. 2º São objetivos da campanha municipal:

- I — promover ações de informação, educação e prevenção dirigidas a meninas de até 15 anos e a suas famílias;
- II — incentivar a detecção precoce de condições que possam afetar a saúde reprodutiva e mamária;
- III — promover ações articuladas com redes de saúde, escolas e assistência social;
- IV — estimular a vacinação e orientação sobre prevenção de ISTs;
- V — capacitar profissionais e gestores municipais para atendimento adequado;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão compreender:

- I — campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- II — materiais informativos a meninas, familiares e profissionais;
- III — eventos, oficinas e rodas de conversa;
- IV — articulação com programas de vacinação e atenção básica;
- V — capacitação de profissionais da rede municipal.

Art. 4º A coordenação e execução das ações caberão ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA e da Secretaria Municipal da Mulher - SEMU, observados os recursos orçamentários e programação técnica.

Art. 5º O Executivo poderá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvane Ferraz".



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

#### **Justificativa**

A presente proposição busca internalizar no Município de Belém a campanha “Outubrinho Rosa”, instituída nacionalmente pela Lei Federal nº 15.009/2024. A iniciativa tem como foco meninas de até 15 anos, promovendo prevenção, educação em saúde e detecção precoce de agravos que podem afetar o desenvolvimento saudável, estimulando a formação de práticas saudáveis a mulher belenense.

O projeto respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo e evita vício de iniciativa ao não impor organização interna, escalas, rotinas, horários ou reestruturação de unidades de saúde, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar a implementação conforme planejamento municipal.

A campanha fortalece a rede de proteção e promove integração entre saúde, educação e assistência social, ampliando o cuidado e contribuindo para a construção de políticas públicas sensíveis à saúde da menina.

Desta feita, solicitamos o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para a aprovação deste projeto, que representa um passo fundamental na construção de uma cidade mais justa, acolhedora e comprometida com a dignidade de suas cidadãs.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 10 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "SILVANE FERRAZ".

**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora




Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

*institui a campanha municipal 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres no município de Belém.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:**

Art. 1º. Fica instituído a Campanha Municipal 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres e do Racismo, a ser realizada anualmente de 20 de novembro a 10 de dezembro.

Art. 2º. A Campanha Municipal 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres deve ter cunho educacional, cultural e preventivo e ter por objetivos:

I – Alertar sobre o problema da violência contra a mulher e sobre o racismo, reforçando a centralidade das mulheres negras, que estão entre as principais vítimas da violência e do racismo no Brasil, e convocar toda a sociedade a assumir o compromisso de enfrentar essas violências ao lado do poder público.;

II - Reprimir a violência contra a mulher;

III - lutar pelo direito à vida, à dignidade e à cidadania.

Art. 3º Para a realização da Campanha Municipal 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres e contra o racismo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário podem:

I - Promover debates sobre a política de combate à violência contra a mulher e combate ao racismo;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ**

- II - Difundir informações sobre o combate ao feminicídio;
- III - mobilizar a comunidade para as ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio;
- IV - Divulgar ações e campanhas de combate à violência contra a mulher, racismo e ao feminicídio;
- V - Buscar atingir os objetivos do Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher – PNaViD, instituído pelo Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018;
- VI - Celebrar parcerias com instituições privadas, a fim de organizar e promover as atividades relacionadas à Campanha.

Art. 4º Durante os dias de realização da Campanha Municipal 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres e do Racismo os prédios públicos podem ser iluminados com a cor laranja, símbolo da Campanha.

Art. 5º A Campanha Municipal 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres e do Racismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM, 10 de dezembro de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "SILVANE FERRAZ". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized initial 'S'.

SILVANE FERRAZ - MDB  
VEREADORA DE BELÉM

3158, 10.12.2021, 10h55



  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas privadas que utilizam espaços públicos para veiculação de publicidade instalarem totens iluminados próximos a paradas de ônibus e divulgarem, de forma obrigatória, canais de denúncia e proteção às mulheres no Município de Belém, e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Belém decreta:**

Art. 1º As empresas privadas autorizadas a utilizar áreas ou bens públicos para instalação de estruturas de publicidade ficam obrigadas a instalar totens dotados de sistema de iluminação próximos às paradas de ônibus, com a finalidade de aumentar a segurança dos usuários, especialmente mulheres, no período noturno.

§1º. Considera-se “próximo” ao lado da parada de ônibus.

§2º. Os totens deverão manter iluminação contínua entre 18h (dezoito horas) e 6h (seis horas), com intensidade mínima a ser definida em regulamentação do Poder Executivo.

§3º. A iluminação deverá ser instalada de forma a não causar ofuscamento, poluição luminosa excessiva ou riscos à circulação de pedestres e veículos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

Art. 2º Os totens de publicidade mencionados nesta Lei deverão, obrigatoriamente, exibir entre uma propaganda e outra, de forma clara e legível, informações contendo canais de denúncia, apoio e proteção às mulheres de Belém, incluindo:

- I- Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;
- II- Polícia Militar – 190;
- III- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher 9 (DEAM) – Endereço e Telefone atualizados;
- IV- Disque Denúncia da Prefeitura de Belém ou outros canais municipais de atendimento à mulher, sempre que existentes;
- V- Informações sobre serviços municipais de acolhimento e proteção às mulheres.

§1º. A exibição dos canais de denúncia deverá ser intercalada de forma automática nos ciclos de veiculação, com duração mínima de 10 (dez) segundos por exibição.

§2º. As informações deverão ser atualizadas imediatamente sempre que houver alteração em qualquer dos canais mencionados.

Art. 3º As empresas deverão garantir a manutenção contínua da iluminação, da estrutura física dos totens e da exibição dos conteúdos de proteção às mulheres, sob pena de sanções administrativas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvane Ferraz", is placed here.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas responsáveis às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- multa, cujo valor será definido em regulamentação própria;
- III- suspensão da autorização de uso do espaço público em caso de reincidência;
- IV- cassação definitiva da autorização, em caso de reincidência grave ou descumprimento reiterado;

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas poderão ser destinados a programas e políticas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo normas técnicas, padrões de luminosidade, periodicidade de exibição e demais parâmetros necessários para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificativa**

A violência contra a mulher em espaços públicos e no transporte coletivo é um problema grave e amplamente documentado. Pesquisas nacionais mostram que 97% das mulheres brasileiras já sofreram assédio em meios de transporte, e a sensação de insegurança durante deslocamentos noturnos é quase universal. A falta de iluminação adequada em paradas de ônibus aumenta significativamente a vulnerabilidade das mulheres, criando ambientes propícios para assédio, importunação e outras formas de violência.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvane Ferraz".



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

Em Belém, como em outras capitais, muitas paradas de ônibus estão situadas em áreas com baixa visibilidade, o que compromete a segurança de quem depende do transporte público, sobretudo mulheres que retornam do trabalho ou estudo no período noturno. A instalação de totens iluminados próximos a esses locais representa uma medida simples, eficaz e de baixo custo para reduzir riscos e aumentar a sensação de segurança.

Além disso, a divulgação obrigatória de canais de denúncia e serviços de proteção às mulheres nos totens publicitários facilita o acesso à informação e pode encorajar vítimas ou testemunhas a acionarem ajuda, fortalecendo a rede de enfrentamento à violência de gênero.

Assim, o presente Projeto de Lei busca responsabilizar empresas privadas que utilizam espaço público para publicidade, exigindo contrapartidas que contribuam para a segurança urbana e para a proteção das mulheres, alinhando-se ao dever do Município de promover ambientes mais seguros e uma mobilidade urbana mais digna e igualitária.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 10 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "SILVANE FERRAZ".

SILVANE FERRAZ

Vereadora



*J. W. H.*  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE 2025

*Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Masculinidade Positiva no Município de Belém, cria a Semana Municipal de Conscientização sobre Masculinidade Positiva e Prevenção da Violência contra a Mulher, e dá outras providências.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Política Municipal de Promoção da Masculinidade Positiva, destinada a promover comportamentos masculinos não violentos, responsáveis, igualitários e afetivos, como estratégia de prevenção à violência contra a mulher, à violência doméstica, aos conflitos sociais e escolares, bem como de promoção da saúde integral dos homens e adolescentes.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção da Masculinidade Positiva:

- I – a promoção dos direitos humanos e da equidade de gênero;
- II – a prevenção da violência em todas as suas formas;
- III – a responsabilidade social e afetiva masculina;
- IV – o incentivo à paternidade ativa e ao cuidado compartilhado;
- V – a construção de relações baseadas em respeito, diálogo e resolução não violenta de conflitos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

VI – a participação comunitária e a intersetorialidade entre órgãos municipais.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I – desenvolver ações educativas para homens e adolescentes sobre masculinidades saudáveis e não violentas;
- II – promover rodas de conversa, oficinas e programas formativos em escolas, unidades de saúde, CRAS e demais equipamentos públicos;
- III – capacitar servidores municipais para identificação e encaminhamento adequado de situações de risco relacionadas à violência de gênero;
- IV – fomentar campanhas de conscientização voltadas à população masculina;
- V – integrar ações das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e juventude na prevenção da violência.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Masculinidade Positiva e Prevenção da Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 06 de dezembro, data reconhecida internacionalmente como marco da campanha do Laço Branco – Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 5º A Semana Municipal terá como objetivos:

- I – promover campanhas educativas sobre masculinidade positiva e prevenção da violência contra a mulher;
- II – realizar debates, seminários, palestras e oficinas temáticas nas escolas, unidades de saúde, CRAS e demais espaços públicos;
- III – divulgar canais de denúncia, serviços de apoio e políticas públicas de proteção a mulheres;
- IV – envolver homens e adolescentes em ações de reflexão, engajamento e compromisso público com o fim da violência;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to Vereadora Silvane Ferraz, is placed here.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

V – integrar movimentos sociais, instituições de ensino, coletivos e órgãos públicos na mobilização anual.

Art. 6º As ações previstas nesta serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Mulher e da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, poderão ser desenvolvidas por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e organismos de direitos humanos.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária, podendo ser implementadas gradualmente e mediante convênios e cooperações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, indicando as metas e diretrizes operacionais a serem realizadas pelas secretarias apontadas no art. 6º desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvane Ferraz".



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

#### Justificativa

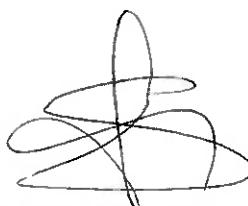
O dia 06 de dezembro, reconhecido internacionalmente pelo movimento Laço Branco, marca o compromisso de homens com o fim da violência contra as mulheres. Instituir uma Semana Municipal em torno desta data fortalece a mobilização social, amplia a conscientização masculina e incentiva práticas de masculinidade positiva, reduzindo fatores de risco associados à violência física, psicológica e doméstica.

Belém enfrenta índices significativos de violência de gênero, o que demanda políticas públicas alinhadas à prevenção primária, educação emocional e transformação social. A criação da Semana Municipal permite o desenvolvimento de ações contínuas, com alcance escolar, comunitário e institucional, sem criação de despesas obrigatórias, e totalmente compatível com a competência municipal.

Assim, a presente proposta contribui para a construção de uma cidade mais segura, igualitária e comprometida com a cultura de paz, justificando sua aprovação.

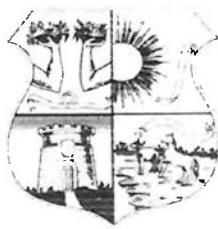
Desta feita, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um passo necessário para promover comportamentos masculinos não violentos, responsáveis, igualitários e afetivos, como estratégia de prevenção à violência contra a mulher no município de Belém.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 10 de dezembro de 2025.



SILVANE FERRAZ  
Vereadora

3160, 10.12.25, 10473



  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ**

**PROJETO DE LEI N° \_\_, DE 2025**

*Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Belém do Pará, a "Semana da Mulher Livre da Violência", voltada à conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:**

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial das escolas da Rede Municipal de Ensino de Belém, a Semana da Mulher Livre da Violência, a ser realizada anualmente na semana que contemple o dia 8 de março, podendo ser ajustada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) conforme planejamento pedagógico.

Art. 2º A Semana da Mulher Livre da Violência tem por finalidade:

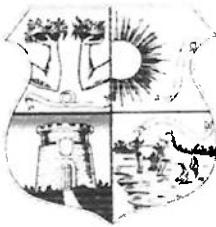
I – Promover a conscientização de estudantes acerca dos direitos das mulheres, da igualdade de gênero e da valorização feminina;

II – Difundir informações sobre as diversas formas de violência contra a mulher e meios de prevenção;

III – Fortalecer ações educativas que estimulem o respeito, a convivência saudável e a cultura da paz;

IV – Desenvolver atividades voltadas à prevenção de violências físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

V – Ofertar, conforme disponibilidade técnica, aulas de defesa pessoal com caráter educativo e preventivo para meninas;

VI – Incentivar a produção de projetos, pesquisas, oficinas, trabalhos artísticos e científicos sobre o tema, com culminância em feira anual durante a própria Semana;

VII – Orientar estudantes sobre canais formais de denúncia e mecanismos institucionais de proteção.

Art. 3º A execução da Semana da Mulher Livre da Violência deverá contar com acompanhamento psicológico e pedagógico, assegurado pelas equipes profissionais das unidades escolares ou por especialistas disponibilizados pela SEMEC.

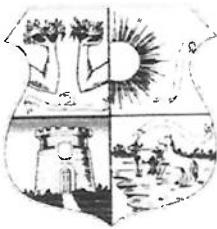
§ 1º O acompanhamento deverá garantir abordagem segura, acolhedora e adequada às faixas etárias, com atenção especial às estudantes que eventualmente apresentem sinais de vulnerabilidade.

§ 2º As ações pedagógicas deverão integrar o projeto político-pedagógico das escolas, respeitando princípios de inclusão, diversidade, respeito e proteção integral.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito das escolas municipais, um Canal Escolar de Denúncia Protegido, destinado a receber relatos de violência, assédio, discriminação ou demais violações direcionadas às estudantes.

§ 1º O canal tem caráter sigiloso, seguro e humanizado, devendo assegurar anonimato e proteção às pessoas que relatarem situações de risco, sejam elas estudantes ou pais que precisem de acolhimento.

§ 2º A gestão das informações ocorrerá exclusivamente por profissionais autorizados, com encaminhamento imediato aos órgãos competentes, quando necessário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

Art. 5º A Semana da Mulher Livre da Violência deverá contemplar atividades obrigatórias definidas pela Secretaria Municipal de Educação, tais como:

- I – Palestras educativas com profissionais da rede de proteção;
- II – Oficinas sobre igualdade de gênero, prevenção ao abuso e convivência respeitosa;
- III – Rodas de conversa mediadas por psicólogos, pedagogos ou assistentes sociais;
- IV – Demonstrações de técnicas básicas de defesa pessoal ministradas por profissionais habilitados de preferência com a integração da Guarda Municipal de Belém;
- V – Debates, atividades culturais e leituras orientadas voltadas ao tema;
- VI – Apresentação de projetos desenvolvidos pelos estudantes.

VII- Distribuição de Cartilha Informativa, didática e interativa para o conhecimento de direitos e deveres.

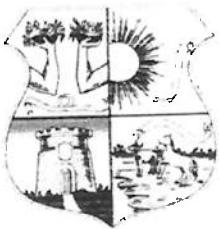
Art. 6º Como parte integrante da programação, fica instituída a Feira Anual de Projetos da Semana da Mulher Livre da Violência, destinada à exposição de trabalhos realizados pelos estudantes da rede municipal.

§ 1º A feira poderá ocorrer de forma escolar ou interescolar, conforme decisão da SEMEC.

§ 2º As escolas poderão estabelecer premiação, com critérios previamente definidos, a fim de incentivar a pesquisa, a criatividade, o protagonismo juvenil e a reflexão crítica.

Art. 7º A SEMEC poderá firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil, entidades de defesa dos direitos das mulheres, e instituições especializadas, visando apoiar a execução das ações previstas nesta Lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvane Ferraz".



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá preferencialmente com recursos próprios da SEMEC e mediante parcerias, sem gerar aumento obrigatório de despesas ao Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instituir, no Município de Belém do Pará, a Semana da Mulher Livre da Violência, reconhecendo a necessidade urgente de ações educativas contínuas para prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

O ambiente escolar é espaço fundamental na construção de valores, comportamentos e percepções sociais. É nele que meninas e meninos aprendem, desde cedo, sobre respeito, igualdade, empatia e convivência saudável. Por essa razão, políticas públicas que atuem dentro das escolas são estratégicas para romper ciclos de violência que se iniciam muitas vezes na infância e na adolescência.

A inclusão de acompanhamento psicológico e pedagógico garante que o tema seja tratado de forma humanizada e adequada às diferentes idades, assegurando proteção e acolhimento às estudantes em situação de vulnerabilidade e propomos tal lei em consonância com a Lei nº 14.164, de 2021, que trata sobre a inclusão no ensino a prevenção da violência contra a mulher na educação básica e institui a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**, a ser realizada anualmente em março, para conscientizar estudantes e comunidade sobre a Lei Maria da Penha e a violência de gênero.

A criação de um Canal Escolar de Denúncia Protegido fortalece a rede de proteção, possibilitando que casos de violência, assédio e discriminação sejam identificados e encaminhados de forma rápida, segura e sigilosa.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the author of the document, Silvane Ferraz. The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in thickness.

3161, 10.12.25, 10453



J. W. Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE 2025

*Dispõe sobre a prioridade de matrícula e permanência de crianças em creches e escolas da rede pública municipal, filhas de mães estudantes em situação de baixa renda, no Município de Belém, e dá outras providências.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica instituída a prioridade de matrícula e de permanência das crianças, na rede pública municipal de ensino, filhas de mães estudantes regularmente matriculadas em instituições públicas ou privadas, que comprovem situação de baixa renda.

§ 1º A comprovação de baixa renda poderá ser feita mediante inscrição no Cadastro Único ou por avaliação socioassistencial emitida por órgão competente.

§ 2º A comprovação da condição de estudante deverá ser feita por meio de declaração de matrícula atualizada emitida pela instituição de ensino frequentada pela mãe.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, o Poder Público poderá adotar medidas de apoio à permanência escolar das mães estudantes, observadas as disponibilidades orçamentárias, as políticas já existentes e a competência da Administração Pública.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput poderão envolver ações integradas com a rede socioassistencial, com o Conselho Tutelar e com as políticas de promoção dos direitos da mulher.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvane Ferraz".



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ**

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei deverá constar dos editais, regulamentos e instrumentos administrativos referentes à matrícula e rematrícula da rede municipal de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvane Ferraz". To the right of the signature is a small horizontal dash.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

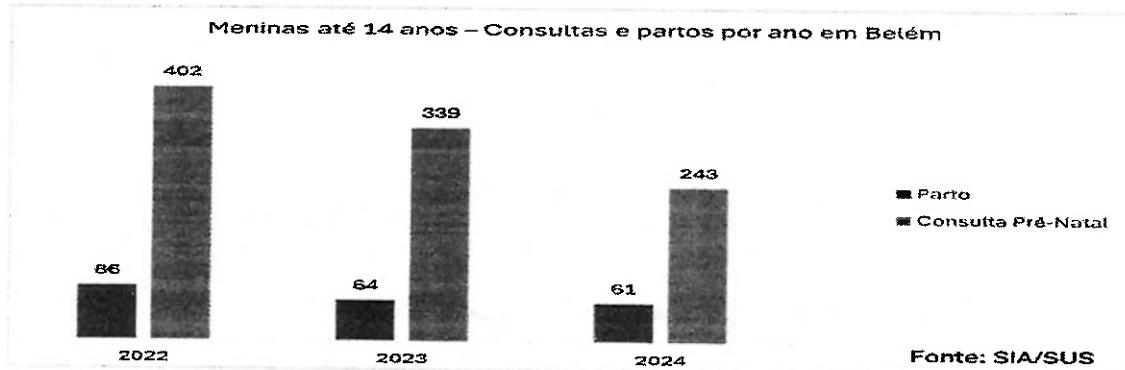
### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

#### Justificativa

A presente proposta legislativa tem como objetivo enfrentar uma das mais invisibilizadas barreiras ao direito à educação: a dificuldade enfrentada por meninas que se tornam mães e, ainda assim, lutam para permanecer nos espaços de ensino. A evasão escolar de mulheres, em especial as mais jovens, muitas vezes está diretamente relacionada à ausência de redes de apoio e de políticas públicas voltadas ao cuidado com os filhos durante o período em que estão estudando. Esse cenário impacta de forma decisiva suas trajetórias educacionais, profissionais e de autonomia econômica.

No município de Belém, essa realidade é particularmente urgente. A capital paraense apresenta altos índices de desigualdade social e de violência de gênero, com grande parte das famílias sendo chefiadas por mulheres, muitas delas mães solo e em situação de vulnerabilidade econômica. Ao mesmo tempo, muitas dessas mulheres tentam conciliar maternidade com o retorno aos estudos, seja no ensino fundamental, médio ou superior, como estratégia para construir melhores condições de vida para si e para seus filhos. No entanto, sem suporte institucional, essas tentativas esbarram em uma dura realidade: a falta de creches, de vagas prioritárias, e a inexistência de espaços seguros para o acolhimento dos filhos durante suas aulas.

Nesse sentido, através de dados estatísticos obtidos pelo Ministério da Saúde, observamos que o número de meninas de 0 a 14 anos que realizaram consultas de pré-natal no Município de Belém no ano de 2024 foi de 243 (duzentos e quarenta e três), onde apenas 61 (sessenta e uma) chegaram a dar à luz, conforme podemos verificar no gráfico abaixo:





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

Analisando o gráfico percebemos, ainda, que o número de meninas que realizaram consultas de pré-natal no Município de Belém reduziu ao longo dos anos, porém o número de meninas de 0 a 14 que realizaram parto ainda permanece elevado.

Desta feita, é urgente que o poder público reconheça essas meninas como sujeitos de direitos específicos, que demandam ações afirmativas e medidas concretas de inclusão. Ao garantir prioridade de matrícula para os filhos de mães estudantes, o presente projeto visa reduzir a evasão escolar e ampliar o acesso à educação em todas as etapas da vida.

Trata-se também de uma medida estratégica para o fortalecimento da autonomia econômica das mulheres, haja vista que a educação é uma das principais ferramentas de emancipação feminina. Investir em políticas que garantam a permanência de mães na escola é investir na quebra do ciclo da pobreza, na redução das desigualdades e na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e comprometida com os direitos das mulheres.

Este projeto está em consonância com os princípios constitucionais de igualdade, com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil nas agendas de gênero e desenvolvimento sustentável, e com as diretrizes de políticas públicas que visam à equidade de oportunidades e à proteção integral da infância.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um passo necessário e corajoso para reconhecer e garantir, na prática, o direito à educação para todas, especialmente para aquelas que enfrentam a dupla jornada de serem estudantes e mães.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 10 de dezembro de 2025.



SILVANE FERRAZ  
Vereadora

3162, 10.12.23, 1ºººº



  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

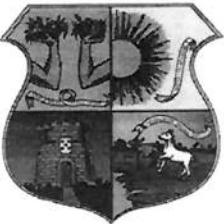
*Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio em Ônibus do Sistema de Transporte Público Municipal de Belém e estabelece normas e obrigações às empresas concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio em Ônibus, com o objetivo de promover ações contínuas de conscientização, prevenção e enfrentamento a práticas de assédio moral, assédio sexual, importunação sexual e outras formas de violência contra passageiros e trabalhadores do transporte coletivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio qualquer conduta verbal, física, gestual ou de conotação sexual ou abusiva que cause constrangimento, intimidação, ameaça, discriminação ou violência a qualquer pessoa usuária ou trabalhadora do transporte público.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

Art. 3º A Campanha Permanente compreenderá ações informativas, educativas e preventivas, incluindo, mas não se limitando a:

- I- Divulgação de informações claras sobre o que caracteriza assédio e como proceder em casos de ocorrência;
- II- Orientação sobre canais de denúncia, incluindo contatos da Guarda Municipal, Polícia Militar, Delegacia Especializada e central de atendimento das empresas de transporte;
- III- Incentivo ao testemunho responsável e apoio às vítimas;
- IV- Promoção de ações de sensibilização voltadas aos motoristas, cobradores e demais trabalhadores do transporte coletivo.

Art. 4º As empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público municipal ficam obrigadas a:

- I – Afixar cartazes educativos, com conteúdo definido pelo Poder Executivo, em local visível no interior de todos os ônibus da frota;
- II – Disponibilizar, em seus canais oficiais e pontos de venda de passagens, informações sobre prevenção e combate ao assédio;
- III – Treinar periodicamente motoristas, cobradores e demais profissionais para atendimento adequado às vítimas e encaminhamento dos casos às autoridades;
- IV – Registrar e encaminhar às autoridades competentes quaisquer denúncias recebidas, garantindo sigilo dos dados da vítima;
- V – Disponibilizar botão de alerta ou protocolo de comunicação rápida entre



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

condutor e central da empresa para situações de emergência, quando viável;

VI – Manter relatórios trimestrais de ocorrências relacionadas ao assédio, a serem enviados ao órgão gestor do transporte público municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a promoção das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas no Art. 4º sujeitará as empresas concessionárias e permissionárias às seguintes sanções administrativas, aplicadas pelo órgão gestor do transporte:

I - Advertência

II - Multa, conforme valores definidos em regulamentação própria;

III - Suspensão provisória da permissão ou concessão, em caso de reincidência grave;

IV - Outras penalidades previstas na legislação de transporte público e no contrato de concessão ou permissão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvane Ferraz".



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir, no Município de Belém, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio em ônibus do transporte público, diante do alarmante cenário de violência e importunação sexual enfrentado sobretudo pelas mulheres usuárias do sistema.

Dados divulgados até então pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (Semob) apontam que mais de 50% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de assédio dentro de ônibus, sendo que 71,48% relataram violência física e 29,23% citaram o chamado “esfregão”. Ainda, 95,30% das vítimas não registraram Boletim de Ocorrência, e 86,93% afirmaram desconhecer a legislação federal que criminaliza a importunação sexual, evidenciando grave subnotificação e falta de informação.

A iniciativa encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 13.718/2018, que tipifica o crime de importunação sexual, e na competência municipal para legislar sobre interesse local e políticas de transporte público. Embora haja penalização em âmbito federal, é imprescindível que o Município adote políticas próprias de prevenção, informação e acolhimento às vítimas, garantindo que empresas de transporte assumam responsabilidades claras na orientação, divulgação e protocolos de atendimento.

A criação de campanha permanente, com ações educativas, treinamento de trabalhadores e divulgação de canais de denúncia, constitui medida fundamental

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvane Ferraz".



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

para reduzir a violência, fomentar a cultura de respeito e assegurar a integridade física e psicológica dos usuários, em especial das mulheres que dependem diariamente do transporte coletivo.

Diante do exposto, esta proposição revela-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, motivo pelo qual se requer o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 10 de dezembro de 2025.



SILVANE FERRAZ  
Vereadora



  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

*institui o programa "mulheres na política",  
 dispondo sobre medidas de incentivo à  
 participação da mulher na política no âmbito do  
 município de Belém e dá outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "MULHERES NA POLÍTICA", com finalidade de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliar o número de mulheres nos espaços de poder e de decisão.

Art. 2º. O Programa Mulheres na Política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientização das mulheres sobre a importância de sua participação na atividade política;

II – visibilizar as legislações vigentes que assegurem e promovam a participação de mulheres na política, entre elas a Lei Federal que estabelece a reserva de vagas para mulheres nas candidaturas dos partidos (Lei nº 9.504/97);

III – viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ**

IV – incentivar a filiação partidária de mulheres, valorizando o critério de afinidade ideológica com o partido político, e sua participação em eleições como candidatas a cargos eletivos;

V – incentivar as jovens de 16 a 18 anos ao alistamento eleitoral;

VI – realização de campanha anual de divulgação do Programa Mulheres na Política na semana do dia 08 de Março.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

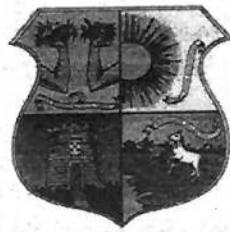
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 10 de dezembro de 2025



SILVANE FERRAZ - MDB  
VEREADORA DE BELÉM

3164, 10.12.23, 10453



J. V. F. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2025**

*Dispõe sobre a Criação do Selo Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Selo "Empresa Amiga da Mulher", destinado a reconhecer e valorizar empresas do setor privado que adotem boas práticas de promoção da equidade de gênero no ambiente de trabalho.

Art. 2º O Selo tem por objetivos:

I – Incentivar políticas de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho;

II – Estimular a contratação e valorização profissional de mulheres, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência;

III – Reconhecer empresas que implementem ações efetivas de prevenção à violência de gênero, ao assédio e à discriminação;

IV – Promover a articulação entre setor público, iniciativa privada e sociedade civil para fortalecer a cidadania feminina.

Art. 3º A adesão ao Selo será voluntária, mediante edital anual a ser publicado pela Secretaria Municipal da Mulher.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvane Ferraz".



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Mulher será o órgão responsável por coordenar o programa, avaliar as empresas e emitir a certificação.

Art. 4º Para a concessão do Selo, as empresas interessadas deverão cumprir, no mínimo, os seguintes critérios:

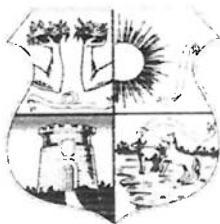
- I – Reservar ao menos 2% (dois por cento) do quadro de pessoal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando o anonimato da condição;
- II – Apresentar política de promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres;
- III – Adotar mecanismos de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;
- IV – Implementar ações afirmativas para contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – Promover a participação de mulheres em cargos de chefia e alta administração;
- VI – Manter canais internos seguros para denúncias de assédio ou discriminação;
- VII – Desenvolver ações educativas voltadas aos direitos das mulheres e à equidade de gênero;
- VIII – Incentivar práticas de apoio à maternidade, paternidade e conciliação entre vida pessoal e profissional.

Art. 5º A avaliação das empresas será realizada por um Comitê Técnico a ser instituído pela Secretaria Municipal da Mulher, com representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições parceiras.

Art. 6º A validade do Selo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante reavaliação e cumprimento continuado dos critérios estabelecidos.

Art. 7º A entrega do Selo será realizada em cerimônia pública anual, com ampla divulgação institucional e nos meios de comunicação da Prefeitura de Belém.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to Vereadora Silvane Ferraz, is placed at the bottom right of the document.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

Art. 8º A Secretaria Municipal da Mulher poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades de classe, universidades e organizações da sociedade civil para viabilizar ações de capacitação, monitoramento e apoio às empresas participantes.

Art. 9º O uso do Selo “Empresa Amiga da Mulher” será regulamentado pelo Poder Executivo, que definirá as condições de aplicação da marca, seus padrões de identidade visual e os procedimentos para fiscalização.

§1º A utilização do Selo pelas empresas certificadas deverá obedecer às diretrizes fixadas em regulamento, sendo vedado qualquer uso que possa induzir a erro, caracterizar publicidade enganosa, sugerir certificação permanente ou gerar confusão com políticas públicas municipais.

§2º A Secretaria Municipal da Mulher poderá suspender ou cassar o Selo concedido quando houver:

I – descumprimento dos critérios estabelecidos para a certificação;

II – uso indevido da marca ou desvirtuamento de sua finalidade;

III – prática de ato que viole direitos das mulheres, especialmente assédio, discriminação ou violência de gênero, comprovados em procedimento administrativo.

§3º A cassação ou suspensão do Selo não gera direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

§4º O regulamento poderá prever penalidades administrativas proporcionais à gravidade da infração, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

#### Justificativa

A desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro persiste como uma das expressões mais concretas da exclusão social enfrentada pelas mulheres. Em Belém e na Região Metropolitana, essa realidade se revela em múltiplas dimensões: baixos índices de empregabilidade formal, salários desiguais, sub-representação em cargos de liderança, além de altos índices de informalidade e violência de gênero.

Dados recentes apontam que, no 4º trimestre de 2023, a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho na Região Metropolitana de Belém foi de apenas 46%, enquanto a dos homens foi de 54%. O rendimento médio real das mulheres permaneceu 23,87% inferior ao dos homens. Além disso, mais de 55% das mulheres ocupadas no estado do Pará atuam na informalidade, condição que compromete direitos básicos como previdência, saúde e licença maternidade.

A vulnerabilidade econômica feminina ainda se agrava diante da violência de gênero. No Pará, aproximadamente 32% das mulheres já sofreram algum tipo de violência doméstica, e 18% passaram por essas experiências apenas nos últimos 12 meses. Esse cenário exige políticas públicas articuladas e inovadoras, que promovam a autonomia econômica, a inclusão no mundo do trabalho e a valorização das mulheres em todas as esferas.

É nesse contexto que propomos a criação do Selo “Empresa Amiga da Mulher”, iniciativa alinhada à Lei Federal nº 14.682/2023, com o objetivo de reconhecer e estimular empresas do setor privado que adotem práticas efetivas de promoção da equidade de gênero. O Selo funcionará como instrumento de incentivo, articulação e visibilidade para ações afirmativas no âmbito trabalhista.

A proposta estimula, entre outras medidas, a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, a equiparação salarial, a prevenção ao assédio e a presença feminina em cargos de liderança. Trata-se de um instrumento simbólico e prático,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvane Ferraz".



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

que fortalece a cidadania feminina e fomenta a responsabilidade social empresarial.

Ao propor esta Lei, a Câmara Municipal de Belém reafirma seu compromisso com os direitos das mulheres, com a justiça social e com o desenvolvimento sustentável e igualitário da nossa cidade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei.

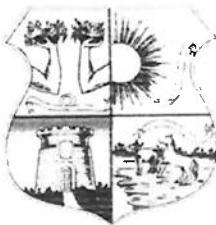
Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 10 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "SILVANE FERRAZ".

SILVANE FERRAZ

Vereadora

3165, 10 12-25, 10653



J. W. P.  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

*Institui o Mapa de Iluminação Segura no Município de Belém e dá outras providências.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Mapa de Iluminação Segura, instrumento público e digital destinado a identificar, monitorar e divulgar os pontos da cidade com deficiência de iluminação pública, visando à prevenção da violência contra mulheres e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

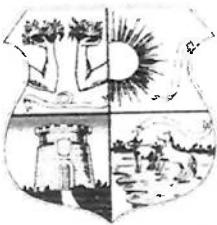
Art. 2º O Mapa de Iluminação Segura terá como objetivos:

I – mapear ruas, praças, becos, paradas de ônibus, passarelas e demais espaços públicos com iluminação inadequada ou ausente;

II – promover a articulação intersetorial entre a Secretaria da Mulher, a Secretaria Municipal de Urbanismo, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Coordenadoria de Iluminação Pública e a Guarda Municipal;

III – subsidiar ações de melhoria da iluminação, vigilância e urbanismo;

IV – disponibilizar informações à população, garantindo transparência e participação social;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

V – contribuir para a redução de riscos de violência sexual e assédio em áreas públicas.

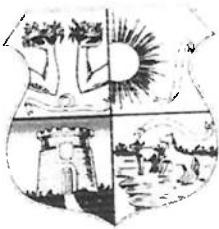
Art. 3º O Mapa de Iluminação Segura será disponibilizado:

- I – em plataforma digital de acesso público, hospedada no portal oficial da Prefeitura de Belém;
- II – em aplicativo móvel, quando possível;
- III – em versões impressas atualizadas, destinadas a conselhos municipais, associações comunitárias e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Segurança Pública será responsável pela coordenação do Mapa de Iluminação Segura, cabendo-lhe:

- I – receber e organizar denúncias, sugestões e registros enviados pela população;
- II – assegurar a atualização contínua do mapa, ao menos semestralmente;
- III – promover campanhas educativas sobre o uso da ferramenta;
- IV – articular com demais secretarias para execução das melhorias apontadas no mapa.

Art. 5º A população poderá contribuir com o Mapa de Iluminação Segura por meio de:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

- I – formulário digital;
- II – aplicativo oficial;
- III – canal telefônico disponibilizado pela Prefeitura;
- IV – participação em audiências públicas, conferências e reuniões comunitárias.

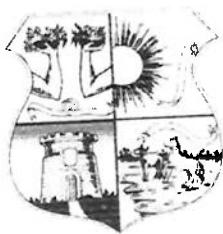
Art. 6º A Secretaria Municipal de Urbanismo e a Coordenadoria de Iluminação Pública deverão, a partir das informações do Mapa de Iluminação Segura:

- I – elaborar planos de ação para instalação, reparo ou reforço de iluminação;
- II – apresentar relatórios trimestrais à Secretaria da Mulher sobre o andamento das melhorias;
- III – priorizar áreas de alta incidência de violência e grande circulação de mulheres.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para aprimoramento técnico do Mapa de Iluminação Segura.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

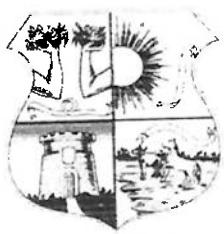
O presente Projeto de Lei visa instituir o Mapa de Iluminação Segura, ferramenta essencial para o enfrentamento à violência contra mulheres em Belém. Diversos estudos demonstram que a iluminação pública adequada é um dos fatores mais relevantes na prevenção de assédio, abuso e demais violências em espaços urbanos.

Ao possibilitar que a população contribua com informações e ao integrar diferentes órgãos da Prefeitura, o Mapa de Iluminação Segura permitirá uma gestão eficiente, transparente e participativa das políticas de segurança e mobilidade. Esta iniciativa reforça o compromisso do Município de Belém com a promoção de cidades mais seguras, inclusivas e igualitárias, conforme recomendações internacionais de urbanismo sensível ao gênero.

Pesquisas nacionais e internacionais mostram que **ruas escusas aumentam significativamente o risco de violência contra mulheres**, especialmente violência sexual:

- ✓ Ruas com **baixa iluminação têm aumento de até 36%** nos registros de crimes contra mulheres no período noturno (ONU Mulheres – Programa Cidades Seguras).

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the author or a witness.



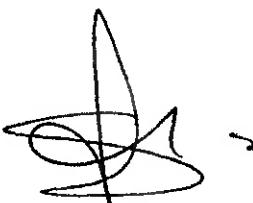
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

- ✓ Um estudo da **London School of Economics (2019)** mostrou que a melhoria da iluminação pública reduziu em **até 38%** crimes violentos em áreas urbanas.
- ✓ O Banco Mundial (2020) destaca que **mulheres são 3 vezes mais propensas** a evitar deslocamentos noturnos por falta de iluminação adequada.

Diante do exposto, esta proposição revela-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, motivo pelo qual se requer o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 10 de dezembro de 2025.



SILVANE FERRAZ

Vereadora

3171, 10.12.23, 14651



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

J. M. H. P.  
Presidente

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM N°**

Altera o § 1º do art. 62 suprime o §10 ao art. 105, o inciso II do §9º, o §16, e altera os §§ 17, 20, 21 do art. 106 Lei Orgânica do Município de Belém, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Belém estatui e sua Comissão Executiva promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:**

**Art. 1º.** Altera o §1º do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Belém , que passa a ter a seguinte redação:

Art. 62. ....

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente em dia específico de sessão ordinária, quando recaírem em sextas, sábados, domingos ou feriados. (NR)

**Art. 2º.** Suprima-se o § 10 ao art. 105, o inciso II do §9º, §16 e altera os §§ 17, 20, 21 do art. 106 Lei Orgânica do Município de Belém, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 105.

§ 10. Suprima-se

Art. 106....

§9º

II. suprima-se

§16 suprima-se

§ 17 As programações orçamentárias previstas no § 9º, inciso I deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, caso já houver esgotado as providências descritas nos §§ 18 e19 deste artigo. (NR)

§ 20 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §9º, inciso I deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.(NR)

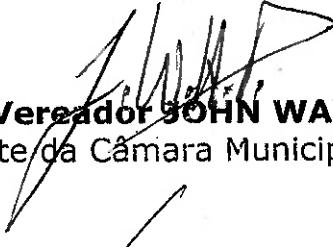


ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 21 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto nos §9º, inciso I deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. (NR)

**Art. 3º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

  
**Vereador JOHN WAYNE**

Presidente da Câmara Municipal de Belém

  
**Vereador TULIO NEVES**

1º Secretário

  
**Vereador FELIPE VINAGRE**

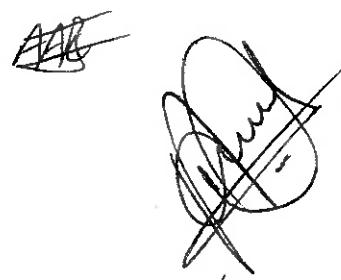
2º Secretário









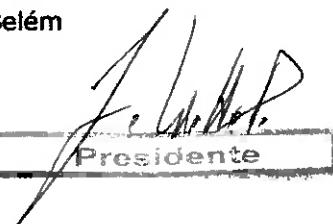




VEREADOR  
**JORGEVAZ**

3173, 10.12.25 14h22

Câmara Municipal de Belém  
Vereador Jorge Vaz  
Legislatura: 2025 - 2028  
Belém PA

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Concede o Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao advogado Dr. LEONARDO RIBEIRO REIS CHARRO QUIRINO e dá outras providências.

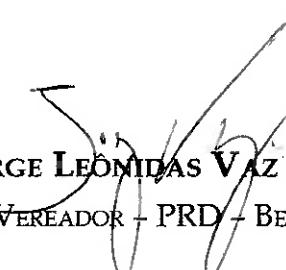
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1<sup>a</sup>** Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" em acordo com os termos da Resolução nº 36, de 16 de maio de 2018, e da Resolução nº 70, de 04 de novembro de 2019, ao advogado Dr. LEONARDO RIBEIRO REIS CHARRO QUIRINO.

**Art. 2<sup>a</sup>** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Especial, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3<sup>a</sup>** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 10 de dezembro de 2025.

  
**JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA**  
VEREADOR - PRD - BELÉM/PA



## JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa reconhecer e homenagear a notável contribuição do Dr. Leonardo Ribeiro Reis Charro Quirino para o recebimento de uma honraria jurídica, em reconhecimento à sua notável trajetória e relevância no campo do Direito e da Gestão Pública no Estado do Pará. Uma vida dedicada ao Direito, à Justiça e à sociedade paraense, propondo-lhe a concessão do Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa”.

A presente Justificativa tem por finalidade fundamentar a indicação do Dr. Leonardo Ribeiro Reis Charro Quirino para o recebimento de uma honraria jurídica, em reconhecimento à sua notável trajetória e relevância no campo do Direito e da Gestão Pública no Estado do Pará.

A distinção honorífica deve ser concedida a profissionais que demonstram excelência na formação acadêmica e cujas carreiras elevam o prestígio da classe jurídica, influenciando positivamente a administração e o desenvolvimento social. O Dr. Leonardo Quirino cumpre integralmente esses requisitos, conforme detalhado abaixo:

O Dr. Leonardo Ribeiro Reis Charro Quirino é um advogado com sólidas bases, sendo formado pela Universidade Federal do Pará (UFPA), uma das mais prestigiadas instituições de ensino superior do Brasil. Sua formação de excelência forneceu o arcabouço técnico-jurídico necessário para o desempenho de funções de alta complexidade no setor público.

A carreira do Dr. Quirino é marcada pela dedicação à administração pública e pelo exercício de cargos estratégicos de liderança, nos quais a aplicação do conhecimento jurídico é fundamental para a governança e a eficácia das políticas públicas:

Diretor na Casa Civil do Governo do Pará (2021-2024): No Gabinete Civil do Executivo Estadual, ele demonstrou capacidade ímpar na articulação política e institucional, atuando diretamente no suporte e na coordenação das ações governamentais. O Direito, neste contexto, serviu como ferramenta essencial para garantir a legalidade e a eficiência dos atos do Governo.

Chefe de Gabinete da Prefeitura de Belém (a partir de 2025): Sua nomeação para a Chefia de Gabinete da Administração Municipal, um dos cargos mais importantes da estrutura de gestão da capital, atesta sua credibilidade, confiança e competência para gerir o planejamento estratégico e a execução das decisões do Executivo, em um ambiente de constantes desafios jurídicos e administrativos.

O Dr. Leonardo Ribeiro Reis Charro Quirino representa a união da excelência acadêmica com a prática de alta gestão pública. Sua atuação em esferas cruciais do Governo Estadual e Municipal não apenas honra o diploma de advogado, mas também contribui diretamente para a consolidação de um ambiente de maior segurança jurídica e eficiência administrativa em Belém e no Pará.

Desta forma, a premiação do Dr. Leonardo Quirino não é apenas um reconhecimento pessoal, mas uma valorização da importância do profissional do Direito na construção de uma administração pública moderna e eficaz, justificando plenamente a concessão da honraria jurídica.